
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERTÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BIONEXO S.A.

entre

BIONEXO S.A
na qualidade de Emissora

e

**LCM TUCANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**
na qualidade de Debenturista

Datado de
23 de janeiro de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BIONEXO S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

(1) **BIONEXO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 04.069.709/0001-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, conjuntos 71 e 72, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

de outro lado, na qualidade de subscritor e adquirente das Debêntures:

(2) **LCM TUCANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.154.023/0001-33, neste ato representado por sua gestora **LUMINA CAPITAL MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária limitada e gestora de fundos de investimento com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atilio Innocenti, nº 165, conjunto 1301, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.500.375/0001-95, devidamente representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Debenturista”);

sendo a Emissora e o Debenturista doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, na melhor forma de direito, firmar a presente “*Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série única, para Colocação Privada, da Bionexo S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO**

1.1. Definições

1.1.1. Para efeitos desta Escritura de Emissão, salvo se de outro modo aqui previsto, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os seguintes significados:

“Acordos de Acionistas” significa, em conjunto, (i) “Acordo de Acionistas” da Bionexo Internacional Empreendimentos e Participações S.A., celebrado originalmente em 31 de agosto de 2018, por Prisma Bazar Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia (“Prisma”), Maurício de Lazzari Barbosa (“Maurício”) e Bionexo Internacional Empreendimentos e Participações S.A., na qualidade de interveniente anuente (sucetida pela Emissora por meio de incorporação concluída em 30 de dezembro de 2020), conforme aditado em 1º de outubro de 2018, 19 de dezembro de 2018 e 20 de fevereiro de 2019, com a inclusão de Apus Participações Eireli (transformada em Apus Participações S.A. em 30 de novembro de 2020) (“Apus”), conforme possa ser alterado de tempos em tempos; (ii) “Acordo de Votação”, celebrado em 23 de novembro de 2021, por Prisma, Apus, Maurício, Orjen Investments PTE. LTD. (“Temasek”) e a Emissora; e (iii) “Acordo de Acionistas” celebrado em 23 de novembro de 2021 por Apus, Prisma, Temasek, BN XO BCTO – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (denominação anterior de BN XO BCTO FIP Multi IE Responsabilidade Limitada) e a Emissora.

“Afiliada” significa, em relação a uma Pessoa jurídica, (i) qualquer Pessoa que detenha, direta ou indiretamente, o Controle de tal Pessoa, (ii) qualquer Pessoa Controlada, direta ou indiretamente, por tal Pessoa, ou (iii) qualquer Pessoa, direta ou indiretamente, sob Controle comum de tal Pessoa. Com relação especificamente ao Debenturista, tal definição inclui, sem limitação, sua gestora, sua administradora, quaisquer de suas Afiliadas e/ou quaisquer fundos de investimentos detidos, administrados e/ou geridos por quaisquer das Pessoas anteriores.

“Autoridade Governamental” significa qualquer nação ou governo (seja federal, estadual municipal ou outra subdivisão política), autoridade ou órgão com funções executivas, legislativas, judiciárias, regulatórias ou administrativas, incluindo qualquer agência, departamento, conselho, comissão, concessionária, repartição, autarquia governamental ou organização autorregulatória (mesmo de caráter privado) à qual qualquer Pessoa esteja subordinada, bem como qualquer corte ou tribunal, seja judicial ou arbitral.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Caixa e Equivalentes” significa, em relação à Emissora, o valor do somatório dos saldos de caixa e equivalentes de caixa, assim entendidos como depósitos bancários e aplicações financeiras, ativos, títulos e valores mobiliários registrados como ativos circulantes e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (incluindo derivativos), desde que, em qualquer caso, (i) com disponibilidade imediata, (ii) não vinculados a garantias ou obrigações (exceto se estiverem vinculados a obrigações refletidas como Dívidas Financeiras), e (iii) sem variação com relação ao seu valor contábil, considerado sempre o valor líquido disponível, (iv) prontamente conhecidos em montantes conhecidos de caixa, e (v) sujeitos a risco insignificante de mudança de valor.

“Capital Social Totalmente Diluído” significa com relação a qualquer Pessoa, a soma de: (i) todas as quotas ou ações, de qualquer espécie e classe, com ou sem direito a voto, emitidas por tal Pessoa (inclusive ações mantidas em tesouraria), mais (ii) o total de quotas ou ações, de qualquer espécie ou classe, que tal Pessoa esteja à época obrigada a emitir e/ou possa vir a emitir, por exemplo, em razão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, bônus de subscrição e/ou outros instrumentos conversíveis ou permutáveis em ações e/ou quotas que possam atribuir a seu titular direito de subscrever e/ou receber quotas ou ações de tal Pessoa caso fossem efetivamente exercidos, e/ou de plano ou programa de opção de compra de ações ou quotas (independentemente de serem exercíveis, desde que os respectivos contratos de outorga tenham sido firmados).

“Carta Compromisso” significa a “Commitment Letter”, celebrada, em 30 de dezembro de 2025, entre LSSF II Offshore Investments, LP, Lumina Brasil Offshore Investments Company, LP e a Emissora.

“Carta de Renúncia – Acordos de Acionistas” significa a Waiver Letter – Bionexo Internacional Empreendimentos e Participações S.A.’s Shareholder’s Agreement; Bionexo S.A.’s Shareholders’ Agreement and Bionexo S.A.’s Voting Agreement, celebrada na presente data, entre a Emissora, BN XO BCTO - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Orjen Investments PTE. Ltd., Apus Participações S.A., Prisma Bazar Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia, Maurício de Lazzari Barbosa e o Debenturista.

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Contrato de Compra e Venda de Quotas”, significa o *“Quota Purchase Agreement”* celebrado em 30 de dezembro de 2025 entre a Emissora, na qualidade de compradora, e a Philips do Brasil Ltda. (“Vendedora”), na qualidade de vendedora, por meio do qual a Vendedora se obrigou a alienar e a Emissora se obrigou a adquirir 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Tucano.

“Contratos de Garantia” significa, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

“Contratos Relevantes” significa os contratos indicados no Anexo 10.1(xxvi) e qualquer dos seguintes: (i) contratos de empréstimo ou contratos de crédito ou outros contratos relacionados ao empréstimo de dinheiro ou concessão de crédito para ou pela Emissora e/ou pela Fiadora; (ii) contratos e correspondentes instrumentos de garantia, inclusive de natureza fidejussória, bem como qualquer contrato tendo por objeto a instituição de quaisquer Ônus sobre qualquer dos ativos e/ou bens da Emissora e/ou da Fiadora, incluindo quaisquer hipotecas, alienações fiduciárias e cessões fiduciárias e/ou pela

Fiadora; (iii) qualquer contrato que contenha qualquer obrigação que, de modo relevante e considerando o Curso Normal dos Negócios da Emissora e/ou da Fiadora: (a) limite o direito da Emissora e/ou da Fiadora de se dedicar a qualquer novo segmento de negócio ou concorrer em qualquer setor de mercado, segmento de negócio ou com qualquer Pessoa em qualquer área geográfica, ou (b) proíba a Emissora e/ou a Fiadora de se dedicar a qualquer novo negócio; (iv) contratos de locação, sublocação, compra e venda de imóveis, compromisso de compra e venda de imóveis, comodato, arrendamento, de cessão de uso de direito de superfície e demais contratos de natureza similar (i.e., relativos ao uso de bens imóveis) celebrados com qualquer Pessoa com relação à Emissora e/ou a Fiadora em que qualquer delas esteja obrigada na qualidade de locadora, sublocadora, locatária, sublocatária, arrendante, arrendatária, cedente, cessionária ou garantidora; (v) contrato de compra, venda ou transferência, de qualquer espécie, de quaisquer ativos e/ou bens que integrem ou integrarão os ativos da Emissora com um valor (por bem/ativo ou por contrato) superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); (vi) contratos celebrados pela Emissora e/ou pela Fiadora com Autoridades Governamentais; (vii) qualquer outro contrato não abrangido pelos itens anteriores e que preveja obrigações de pagamento para ou pela Emissora em montante superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de forma individual ou agregada, durante um período de 12 (doze) meses; e (viii) contratos ou instrumentos com clientes acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

“Controle” significa (i) com relação a uma sociedade, o poder direto ou indireto de, isoladamente ou em conjunto, inclusive por meio de acordo de acionistas ou instrumento similar, assegurar, de modo permanente, preponderância nas deliberações de uma sociedade e de eleger a maioria de seus administradores, e (ii) com relação a um fundo de investimento, *trust*, *limited partnership* ou entidade similar, constituída no Brasil ou no exterior, o poder de fato ou de direito de tomar as decisões de investimento do fundo, incluindo, sem limitação, em razão de sua qualidade de cotista, por meio do exercício de função de gestora e/ou de membro do comitê de investimento, ou em razão da prerrogativa de nomear a gestora e/ou membros do comitê de investimento. Termos análogos, tais como “Controladora” e “Controlada” têm os significados correspondentes ao conceito de Controle. Para fins desta definição, a Tucano e suas respectivas Controladas serão consideradas “Controladas” da Emissora a partir da data da Aquisição Tucano.

“Curso Normal dos Negócios” significa qualquer operação ou atividade que constitua uma atividade comercial usual, regular, habitual e ordinária, conduzida de maneira comercial razoável e profissional, consistente com as práticas anteriores adotadas por determinada Pessoa, de acordo com todas as leis aplicáveis.

“Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais e no município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

“Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda,

adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora ou à Fiadora; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada ou Parte Relacionada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

“Demanda” significa qualquer ação, processo, reclamação, investigação, inquérito, arbitragem, mediação ou outro tipo de ação ou processo judicial, administrativo ou arbitral em curso perante uma Autoridade Governamental.

“Demanda de Terceiro” significa toda e qualquer Demanda apresentada por terceiro, incluindo Autoridades Governamentais, que possa vir a constituir uma Perda.

“Dívidas Financeiras” significa quaisquer obrigações de pagamento de principal, juros, comissões, encargos e/ou quaisquer outros montantes ou valores (conforme aplicável em cada caso) com respeito a (i) valores devidos a título de empréstimos, financiamentos, mútuos, operações de crédito, linhas de capital de giro, *bridge loans*, *revolvers* e quaisquer outras formas de crédito bancário ou privado; (ii) emissão de quaisquer valores mobiliários ou títulos de crédito no Brasil ou no exterior, conversíveis ou não, incluindo, sem limitação, debêntures, notas promissórias, *bonds*, *commercial papers*, notas de crédito, *loan notes*, CRI, CRA, FIDC ou estruturas análogas, ainda que fora do balanço, e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida; (iii) instrumentos conversíveis, permutáveis ou resgatáveis, incluindo debêntures conversíveis, notas conversíveis, ações resgatáveis ou com opção de venda vinculada ou qualquer instrumento que, substancialmente, represente obrigação de pagamento; (iv) valores mobiliários com características de dívida, ainda que contabilmente classificados como patrimônio líquido, sempre que houver obrigação contratual de resgate ou remuneração mínima pela companhia emissora (exceto caso a remuneração mínima seja concretizada por meio de um ajuste de participação societária); (v) garantias, fianças, avais, cartas de crédito, *performance bonds*, *standby letters of credit* e demais compromissos de natureza similar; (vi) obrigações decorrentes de operações de derivativos de qualquer natureza; (vii) obrigações decorrentes de securitizações com coobrigação, direito de regresso ou retenção substancial de riscos; (viii) passivos operacionais de natureza financeira, como, por exemplo, operações de *vendor financing* ou similares; (ix) obrigações vencidas e não pagas, ou obrigações operacionais cujo prazo tenha sido estendido, renegociado ou financiado de forma não usual, sendo que tais extensões representam, na substância econômica, financiamento, incluindo, sem limitação, compras a termo ou a prazo, obrigações com, derivadas de ou relacionadas a fornecedores, impostos, encargos, salários, benefícios, ou royalties; (x) parcelamentos fiscais ou previdenciários, inclusive programas especiais (REFIS ou similares); (xi) obrigações decorrentes de indenizações, multas ou contingências cujo pagamento tenha sido reconhecido ou parcelado; (xii) adiantamentos de clientes que representem obrigação futura de devolução em dinheiro;

(xiii) preços contingentes (*earn-outs*), ajustes de preço, preço de aquisição diferido (*sellers note*) ou obrigações semelhantes; (xiv) adiantamento, desconto ou venda de recebíveis; (xv) valores em caixa a pagar decorrentes de programa de incentivo de longo prazo (*phantom shares*); (xvi) quaisquer outras transações que tenham o efeito contábil, direto e/ou indireto, similar a um empréstimo ou financiamento, de acordo com IFRS ou princípios contábeis geralmente aceitos, seja classificado ou tratado como dívida ou equivalente econômico de dívida; em cada caso, incluindo principal, juros incorridos e não pagos e, quando devidos, demais encargos inclusive moratórios e de multa, custos e quaisquer outras obrigações associadas, de curto e longo prazo.

“Disputa” significa quaisquer reclamações, notificações judiciais ou extrajudiciais, intimações, autos de infração ou outros tipos de controvérsias, ações, processos, reivindicações, investigações, citações, fiscalizações, inquéritos, autuações, cobranças, demandas, mediações ou outros procedimentos, sejam eles judiciais, administrativos ou arbitrais, incluindo, mas não se limitando, de natureza cível, trabalhista, administrativa, regulatória e fiscal.

“Dívida Líquida Consolidada” significa, em relação à Emissora (sempre com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora mais recentes na respectiva data de apuração), a diferença entre (a) as Dívidas Financeiras; e (b) o Caixa e Equivalentes.

“Documentos da Aquisição Tucano” significa, em conjunto, os seguintes documentos relacionados à formalização, execução e consumação da Aquisição Tucano: (i) o Contrato de Compra e Venda de Quotas; (ii) *Equity Commitment Letter* enviada por Bain Capital Tech Opportunities Fund, L.P., BCIP Tech Opportunities, LP, BCIP Tech Opportunities B, LP and BC CLP Investors, L.P. para a Emissora em 30 de dezembro de 2025; e (iii) *Debt Commitment Letter* enviada pelo Debenturista para a Emissora em 30 de dezembro de 2025.

“Documentos da Operação” significa a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, as procurações a serem outorgadas no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, a Carta de Renúncia – Acordos de Acionistas e a Carta Compromisso.

“EBITDA” significa o somatório (sempre com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora relativas aos últimos 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração): do lucro/prejuízo antes (i) dos impostos de renda, contribuições e participações minoritárias; (ii) das despesas de depreciação, amortização e exaustão; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (iv) despesas não caixa provisionadas na DRE exclusivamente relativas ao programa de *phantom shares* da Emissora, e cuja liquidação em caixa ocorra no momento de um evento de liquidez. Para fins exclusivos do cálculo do EBITDA, quaisquer despesas de aluguel,

arrendamento ou locação que, de acordo com o IFRS-16, sejam capitalizadas e reconhecidas contabilmente como depreciação do ativo de direito de uso e como despesa financeira relativa ao passivo de arrendamento deverão ser tratadas como despesas operacionais, sendo adicionadas de volta ao lucro líquido como se despesas de aluguel operacionais fossem, de modo a refletir o EBITDA em base pré-IFRS-16.

“Efeito Adverso Relevante” significa qualquer ato, fato, circunstância ou alteração relevante e negativa (i) nas condições econômicas, operacionais ou financeiras da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Controladas, consideradas de forma individual ou conjunta, em valor efetivo ou potencial igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou (ii) que afete ou possa afetar de forma adversa a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação. Fica ressalvado que os efeitos decorrentes de qualquer um dos seguintes eventos não serão considerados, isolada ou conjuntamente, por si sós, um Efeito Adverso Relevante, se e, na medida em que: (a) tiverem caráter geral e não específico da Emissora, da Fiadora, de seus principais clientes ou do setor principal em que atuam, e (b) não resultarem, isolada ou conjuntamente, em valor efetivo ou potencial igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Emissora, na Fiadora e/ou suas respectivas Controladas, de forma individual ou conjunta, em: (1) alterações nas condições econômicas ou políticas do País ou do mundo de modo geral ou alterações que afetem qualquer setor ou mercado nos quais a Emissora, a Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas operem; (2) evento de força maior, caso fortuito e/ou guerra; (3) situações de pandemia que gerem medidas governamentais gerais restritivas à abertura de estabelecimentos ou circulação de pessoas; (4) oscilações de preços de commodities, taxas de juros, câmbio ou inflação; ou (5) alteração de leis, normas ou princípios contábeis ou sua aplicação ou interpretação.

“Evento de Liquidez para Pré-Pagamento” significa uma operação envolvendo (a) a venda, alienação, cessão, usufruto ou Transferência, total ou parcial, de forma direta ou indireta, a qualquer título (inclusive mediante uma oferta de ações, aumento de capital, redução de capital, fusão, incorporação, cisão ou outra operação societária) de ações, quotas e quaisquer outras participações societárias, envolvendo ou não a alienação de Controle, porém, representando, no mínimo, de forma individual ou no agregado, 10,00% (dez por cento) do capital social da Emissora, de forma direta ou indireta, incluindo de quaisquer direitos econômicos e/ou políticos vinculados às respectivas ações, quotas, cotas ou quaisquer outras formas de participação societária dos acionistas na Emissora (exceto pelo aumento de capital para implementação da Conversão e pelo Aumento de Capital – Aquisição Tucano); (b) a entrega, aos acionistas da Emissora, por meio de operações societárias como *spin-off* de ativos, cisão, redução de capital, ou operação correlata, de participações societárias detidas nas Controladas ou investidas da Emissora ou em ativos detidos pela Emissora; ou (c) uma oferta pública primária de ações ou qualquer outra forma de oferta pública de participações societárias e/ou títulos representativos de ações, no Brasil ou no exterior, mediante protocolo e/ou declaração de registro realizado nos

termos das leis da jurisdição aplicável, cuja materialização se dará com a liquidação financeira de tal oferta; (d) a venda, alienação, cessão, usufruto, oneração ou qualquer outra forma de Transferência, total ou parcial, direta ou indireta, a qualquer título (inclusive por meio de reorganização societária, incorporação, fusão, cisão, contribuição de bens/ativos, redução de capital, conferência ao capital, ou operação correlata), de (i) ações, quotas ou quaisquer outras participações societárias, e/ou (ii) ativos, bens e/ou direitos (incluindo, sem limitação, unidades produtivas, estabelecimentos, imóveis, contratos, concessões, autorizações, licenças, propriedade intelectual, direitos creditórios e recebíveis), detidos direta ou indiretamente pela Emissora e/ou Controladas da Emissora, cuja operação (considerada proporcionalmente à participação/ativo/direito objeto da alienação e de forma agregada a outras alienações realizadas desde a Data da Emissão, conforme aplicável) represente, no mínimo, 20% (vinte por cento) da Receita Líquida da Emissora e de suas Controladas, em bases consolidadas, apurada com base na soma dos doze meses imediatamente anteriores ao fechamento da operação em questão.

“Evento de Liquidez para Pré-Pagamento em Subsidiária ou Ativo” significa (a) a venda, alienação, cessão, usufruto ou Transferência, total ou parcial, de forma direta ou indireta, a qualquer título (inclusive mediante uma oferta secundária de ações, aumento de capital, redução de capital, fusão, incorporação, cisão ou outra operação societária) de ações, quotas e quaisquer outras participações societárias, envolvendo ou não a alienação de Controle, incluindo de quaisquer direitos econômicos e/ou políticos vinculados às respectivas ações, quotas, cotas ou quaisquer outras formas de participação societária em Controlada e/ou investida da Emissora que represente, proporcionalmente à participação alienada, de forma agregada a outras alienações realizadas, conforme aplicável, menos que 20% (vinte por cento) da Receita Líquida da Emissora e suas Controladas, em bases consolidadas, na soma dos doze meses anteriores ao fechamento da operação em questão; (b) a venda, alienação, cessão ou transferência, total ou parcial, de forma direta ou indireta, a qualquer título, de ativos e/ou direitos detidos pela Emissora ou suas Controladas (exceto aqueles descritos no item (a)) em valor individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto pela venda de bens obsoletos ou inservíveis, desde que os recursos auferidos com tais vendas sejam investidos exclusivamente na substituição por outros bens de idêntica finalidade.

“Evento de Liquidez Qualificado” significa (a) a venda, alienação, cessão, usufruto ou Transferência, total ou parcial, de forma direta ou indireta, a qualquer título (inclusive mediante uma oferta de ações, aumento de capital, redução de capital, fusão, incorporação, cisão ou outra operação societária) de ações, quotas e quaisquer outras participações societárias, envolvendo ou não a alienação de Controle, de pelo menos 40% (quarenta por cento) das ações de emissão da Emissora e/ou direitos econômicos e/ou políticos correspondentes a tal participação vinculados às respectivas ações, quotas, cotas ou quaisquer outras formas de participação societária da Emissora (exceto pelo aumento de capital para implementação da Conversão e pelo Aumento de Capital – Aquisição Tucano); (b) uma oferta pública primária ou secundária de ações e/ou títulos

representativos de ações, no Brasil ou no exterior, mediante protocolo e/ou declaração do registro realizado nos termos das leis, cuja materialização se dará com a efetiva a liquidação financeira de tal oferta; ou (c) um Evento de Liquidez Qualificado em Subsidiária ou Ativos. Ficam excluídos, para todos os fins desta definição, quaisquer aumentos de capital realizados de maneira privada em até 12 (doze) meses contados da Data de Integralização e cujos recursos sejam utilizados para Pré-Pagamento Obrigatório ou Pré-Pagamento Facultativo.

“Evento de Liquidez Qualificado em Subsidiária ou Ativos” significa (i) a venda de participação em qualquer Controlada ou de ativo da Emissora ou de suas Controladas que represente, proporcionalmente à participação alienada, conforme aplicável, ao menos 50% (cinquenta por cento) da Receita Líquida da Emissora e suas Controladas, em bases consolidadas, na soma dos doze meses anteriores ao fechamento da operação em questão; ou (ii) venda de participação societária na Tucano (conforme definido abaixo) ou qualquer ativo da Tucano que represente ao menos 30% (trinta por cento) dos ativos totais ou da Receita Líquida anual da Tucano, independentemente do percentual da Receita Líquida que esta represente.

“Fiadora” ou “Tucano” significa Tucano do Brasil Sistemas de Informação Ltda.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”).

“JUCESP” significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

“Lei” significa toda e qualquer legislação federal, regional, estadual ou municipal, estatutos, leis, normas, portarias, ordens, decretos, regras ou regulamentos, expedida por qualquer Autoridade Governamental competente, incluindo qualquer decisão judicial, liminar, determinação de qualquer juízo ou de qualquer Autoridade Governamental federal, estadual ou municipal ou qualquer outra Autoridade Governamental nacional ou estrangeira ou uma decisão arbitral de qualquer natureza.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lista de Sanções” significa qualquer lista de Pessoas que sejam objeto ou alvo de Sanções, incluindo, dentre outras, a Lista Consolidada do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a “Lista de Cidadãos Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas” da OFAC, a “Lista Consolidada de Alvos de Sanções Financeiras” da OFSI e as listas das Leis Canadenses Relacionadas à Sanções Econômicas, Anticorrupção e Antiterrorismo.

“Normas Anticorrupção e de PLD” significa (i) qualquer Lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo,

sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, conforme alterada, a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, conforme alterada, e/ou o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis, e (ii) de qualquer Lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Circular BACEN n.º 3.978 de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, a Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, e as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI.

“OFAC” significa o Office of Foreign Assets Control do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos.

“OFSI” significa o Office of Financial Sanctions Implementation do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

“Ônus” significa qualquer garantia real ou pessoal de qualquer tipo, incluindo qualquer hipoteca, alienação fiduciária, penhor, caução, usufruto, qualquer outro tipo de ônus, gravame, direito de garantia equivalente ou restrição judicial ou administrativa, bem como quaisquer direitos de terceiros, aluguel, arrendamento, acordo de voto, opção, direito de primeira oferta, direito de preferência, promessa ou compromisso de transferência ou quaisquer outras restrições ou limitações de qualquer natureza que possam afetar, restringir ou condicionar a titularidade, propriedade, posse e/ou controle, sob qualquer forma (ainda que sob condição suspensiva).

“Parte Relacionada” significa com relação (1) a uma Pessoa, (i) qualquer Afiliada de tal Pessoa; (ii) qualquer administrador ou gestor, conforme aplicável, de tal Pessoa ou de Afiliada de tal Pessoa ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores ou gestores; (iii) qualquer familiar de qualquer das Pessoas aqui referidas ou Pessoa Controlada por familiar de qualquer das Pessoas aqui referidas; e (2) à Emissora e suas Controladas, além dos itens “(i)” a “(iii)” anteriores, seus acionistas e qualquer administrador ou gestor, conforme aplicável, de tal acionista da Emissora ou de Afiliada de tal acionista da Emissora ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores ou gestores.

“Perda” significa quaisquer perdas e danos, penalidades, multas, contingências, indenizações, custos e/ou prejuízos em todos os casos, que configure dano patrimonial ou extrapatrimonial (incluindo custos e despesas com ações, processos, arbitragens ou procedimentos, valores pagos por avaliações, laudos, sentenças ou acordos, juros e multas, despesas de desembolso e honorários, incluindo honorários de sucumbência),

insubsistências ativas e/ou superveniências passivas, sempre incluindo todos os acréscimos de correção monetária, juros, multas (moratórias ou não) e/ou quaisquer outros encargos aplicáveis.

“Pessoa” significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.

“Propriedade Intelectual” significa qualquer direito de propriedade intelectual, incluindo (i) patentes e desenhos industriais registrados ou não registrados, bem como pedidos de registro de patentes ou desenhos industriais; (ii) marcas, registradas ou não registradas, bem como pedidos de registro de marcas; (iii) direitos autorais, registrados ou não registrados, bem como pedidos de registro de direitos autorais; (iv) segredos de negócio, *know-how* e informações exclusivas; (v) software e nomes de domínio, e (vi) todos os demais direitos de propriedade intelectual de natureza similar aos itens descritos acima.

“País Sancionado” significa um país ou território que é objeto ou alvo de Sanções que restrinjam ou proíbam negociações com tal país ou território.

“Pessoa Sancionada” significa qualquer Pessoa (i) identificada em uma Lista de Sanções; (ii) constituída, domiciliada ou residente em um País Sancionado ou Autoridade Governamental desse País Sancionado; (iii) Controlada ou detida em 10% (dez por cento) ou mais, direta ou indiretamente, por uma ou mais Pessoas Sancionadas; ou (iv) que, de outra forma, esteja sujeita ou seja alvo de Sanções.

“Receita Líquida” significa o valor bruto reconhecido como receita operacional de uma Pessoa e suas Controladas e/ou do ativo em questão, em base consolidada, em conformidade com as normas internacionais de contabilidade, conforme adotadas no Brasil, decorrente exclusivamente do curso ordinário de seus negócios, antes de quaisquer deduções de custos, despesas, observado que não serão considerados como Receita, para quaisquer fins deste Instrumento: (i) receitas financeiras, incluindo, sem limitação, juros ativos, rendimentos de aplicações financeiras, variações cambiais ativas, ajustes a valor justo ou quaisquer ganhos financeiros; (ii) receitas extraordinárias, não recorrentes ou atípicas, incluindo, sem limitação, ganhos na venda de ativos imobilizados, investimentos, participações societárias, propriedades, marcas ou outros ativos não circulantes; (iii) ganhos decorrentes de reavaliação de ativos, reconhecimento de ativos fiscais, créditos tributários, subvenções governamentais ou incentivos fiscais; (iv) receitas decorrentes de indenizações, seguros, penalidades, multas contratuais ou acordos judiciais ou extrajudiciais; (v) valores reconhecidos exclusivamente por efeitos contábeis sem ingresso

correspondente de caixa, incluindo ajustes de consolidação, eliminações intercompany ou reconhecimento antecipado de receitas não realizadas. A Receita Líquida deverá ser considerada líquida de cancelamentos, devoluções, abatimentos, descontos comerciais, rebates, bonificações e impostos sobre receita, independentemente do momento de seu reconhecimento contábil.

“Representantes” significa, em relação a uma Pessoa, seus administradores, diretores, conselheiros e/ou representantes a qualquer título.

“Sanções” significa quaisquer leis, regulamentos, resoluções ou ordens econômicas ou financeiras, sanções ou embargos comerciais impostos, administrados ou aplicados ao longo do tempo (i) pelo governo brasileiro, nos termos da Lei Federal Brasileira nº 13.810/2019, que implementa as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e suas designações de comitês de sanções no Brasil; (ii) pelo governo dos EUA, incluindo aqueles administrados pela OFAC e pelo U.S. Department of State; (iii) pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, (iv) pelo governo britânico, incluindo aqueles administrados pela OFSI e pelo Her Majesty’s Treasury of the United Kingdom; (v) pelas Leis Canadenses Relacionadas à Sanções Econômicas, Anticorrupção e Antiterrorismo; ou (vi) pela União Europeia, qualquer Estado-Membro da União Europeia ou outra autoridade sancionadora relevante com competência sobre a Emissora, a Fiadora e/ou suas Controladas.

“Transferência” significa qualquer venda, alienação, empréstimo, aluguel, permuta, cessão, aporte ao capital social de outra sociedade, cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, doação, usufruto ou qualquer outra forma ou tipo de transferência, direta ou indireta, total ou parcial, a qualquer título, incluindo, sem limitação a transferência da posse e/ou propriedade.

“Tributos” significa quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos, tarifas, preços públicos, emolumentos, tarifas, empréstimos compulsórios, ou lançamentos fiscais acessórios, impostos por ou a serem pagos a qualquer Autoridade Governamental, seja federal, estadual ou municipal, incluindo impostos sobre a renda, retidos na fonte, sobre circulação, ad valorem, sobre valor agregado, de previdência social, sobre contribuições sociais, de melhoria, sindicais ou previdenciárias, folha de pagamento, operações financeiras, bens móveis ou imóveis, licença de transferência, vendas, uso, relacionados ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, prestação de serviços e outros tributos de qualquer tipo ou natureza, no Brasil ou no exterior, em todos os casos incluindo juros, multas, penalidades, correção monetária e quaisquer outras penalidades.

1.2. Interpretação

1.2.1. Para efeitos desta Escritura de Emissão, a menos que o contexto exija de outra forma: (i) o Preâmbulo e os Anexos integram esta Escritura de Emissão e deverão vigorar

e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo desta Escritura de Emissão, e qualquer referência a esta Escritura de Emissão deve incluir todos os itens do Preâmbulo e todos os Anexos; (ii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Escritura de Emissão, todas as referências a quaisquer Partes incluem seus respectivos sucessores e cessionários autorizados; (iii) referências a esta Escritura de Emissão ou a qualquer outro documento devem ser interpretadas como referências a esta Escritura de Emissão ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos, desde que qualquer aditamento, modificação, repactuação, complementação ou substituição tenha sido realizado nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ou no respectivo documento; (iv) sempre que o contexto o exigir, as definições nesta Escritura de Emissão aplicar-se-ão no singular e no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado; (v) a expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; (vi) os títulos das Cláusulas, sub-Cláusulas, Anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta Escritura de Emissão; (vii) as palavras “incluir” e “incluindo” devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior; (viii) a presente Escritura de Emissão deve ser interpretada como elaborada em conjunto por todas as Partes e nenhuma presunção ou ônus da prova deve favorecer ou desfavorecer quaisquer das Partes com relação à autoria de quaisquer Cláusulas desta Escritura de Emissão. As Partes renunciam expressamente a qualquer benefício relacionado ao artigo 113, §1º, IV, do Código Civil; e (ix) exceto se especificamente disposto de forma diversa nesta Escritura de Emissão, as Partes concordam que as regras do Código Civil deverão ser aplicadas de forma subsidiária na interpretação deste instrumento, apenas para fins de suprir eventuais lacunas e/ou omissões relacionadas às disposições aqui constantes.

CLÁUSULA SEGUNDA AUTORIZAÇÕES

2.1. Autorização da Emissão e Outorga das Garantias

2.1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada pela Emissora com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 23 de janeiro de 2026 (“AGE da Emissora”), nos termos do artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações, na qual foram deliberados e aprovados, dentre outros: (i) os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora, para colocação privada (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente); (ii) a constituição, em benefício do Debenturista, da Alienação Fiduciária de Quotas e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (iii) a autorização à diretoria da Emissora e/ou aos seus procuradores

para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emissão, incluindo a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e (iv) a expressa renúncia, pela totalidade dos acionistas da Emissora, ao direito de preferência para subscrição das Debêntures, previsto no artigo 171, §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA TERCEIRA

REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

3.1. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação

3.1.1. A Emissão não será objeto de registro de distribuição perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”), uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores.

3.2. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

3.2.1. As Debêntures não serão depositadas ou registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado, sendo facultado ao Debenturista exigir que as Debêntures sejam custodiadas, na B3 ou perante uma instituição financeira, nos termos da legislação aplicável, ou registradas em mercados organizados, a qualquer momento e às expensas do Debenturista, obrigando-se a Emissora a praticar todos os atos necessários para tal fim, incluindo, sem limitação, a celebração de eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão, a outorga de procurações e a assinatura de quaisquer outros documentos necessários para atender aos objetivos do presente item.

3.3. Arquivamento e Divulgação da Ata da AGE da Emissora

3.3.1. A ata da AGE da Emissora será devidamente protocolada para registro perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, em observância ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, e divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em observância ao disposto no artigo 33, inciso IV, da Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), devendo ser entregues ao Debenturista cópias digitalizadas do protocolo da ata da AGE da Emissora perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização. A Emissora deverá entregar ao Debenturista, ainda, uma cópia digitalizada da ata da AGE da Emissora

devidamente registrada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da disponibilização da respectiva via registrada pela JUCESP.

3.4. Divulgação desta Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos

3.4.1. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, de acordo com o artigo 33, inciso XVII, da Resolução CVM 80.

3.5. Registro desta Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos Competentes

3.5.1. Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), em razão da Fiança a ser outorgada nos termos da Cláusula 6.27 abaixo, o Aditamento Fiança Tucano (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos subsequentes serão protocolados para registro perante os cartórios de registro de títulos e documentos (i) da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (ii) das demais circunscrições onde se localiza ou venha se localizar a sede da Emissora ou da Fiadora, em até 2 (dois) Dias Úteis do Aditamento Fiança Tucano e de quaisquer outros aditamentos, devendo ser entregues cópias digitalizadas dos protocolos ao Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do efetivo protocolo.

3.5.2. A Emissora deverá entregar ao Debenturista, ainda, cópias digitalizadas do Aditamento Fiança Tucano e de quaisquer outros eventuais aditamentos, devidamente registrados em cada um dos cartórios competentes indicados na Cláusula 3.5.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva disponibilização do registro pelo respectivo cartório de títulos e documentos.

3.6. “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” e “Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas”

3.6.1. Livro de Registro e Livro de Transferência. Serão (i) anotadas as condições essenciais da Emissão e das Debêntures, no “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” da Emissora (“Livro de Registro”) e (ii) registradas as transferências das Debêntures entre seus titulares no “Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas” da Emissora (“Livro de Transferência”).

3.6.2. Manutenção dos Livros Atualizados. A Emissora, deverá: (i) manter o Livro de Registro e o Livro de Transferência atualizados; e (ii) proceder a todas as averbações e registros solicitados pelo Debenturista, desde que respeitem os termos desta Escritura e a legislação aplicável.

3.7. Constituição das Garantias Reais

3.7.1. Nos termos da Cláusula 6.26 abaixo, a Alienação Fiduciária de Quotas e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios serão devidamente constituídas e aperfeiçoadas nos prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia e mediante o cumprimento das condições e formalidades neles previstas.

3.8. Ausência de Agente Fiduciário e de Agente Escriturador

3.8.1. Não serão constituídos agente fiduciário e agente escriturador para a Emissão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 61 da Lei das Sociedades por Ações. Não obstante, o Debenturista poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, exigir a constituição de agente fiduciário e/ou agente escriturador para a Emissão, hipótese em que a Emissora se obriga a adotar todas as medidas necessárias para a efetiva inclusão do agente fiduciário e/ou agente escriturador, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, a obtenção de aprovações societárias eventualmente requeridas e a entrega de todos e quaisquer documentos, informações e instrumentos que se façam necessários para a formalização e o pleno exercício das atribuições do agente fiduciário e/ou do agente escriturador, conforme aplicável.

CLÁUSULA QUARTA OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social vigente, as seguintes atividades: (a) a participação no capital de outras sociedades que atuem no setor de licenciamento de uso e cessão de direitos sobre programas de computador e soluções digitais relacionados à área de saúde humana, bem como sociedades que desenvolvam atividades complementares, como sócia quotista ou acionista, no país ou no exterior; (b) o licenciamento de uso e cessão de direitos sobre programas de computador e soluções digitais relacionados à área de saúde humana; (c) elaboração de programas de computador e soluções digitais relacionados à área de saúde humana; (d) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (e) a assessoria e consultoria em informática; (f) gestão de banco de dados, seu armazenamento, tratamento e processamento; (g) atividades de assessoria e consultoria em apoio às empresas da área de saúde humana; (h) instrução, treinamento e avaliação de conhecimento; (i) a representação de qualquer natureza, inclusive comercial; (j) agenciamento, a corretagem ou intermediação de bens móveis; (k) agenciamento de publicidade e propaganda; (l) serviços de transporte e logística dos produtos objeto da intermediação comercial descrita nos itens anteriores; (m) serviços de pesquisa e informações para inteligência de mercado e demanda local, regional e/ou global sobre produtos inerentes à área da saúde humana; (n) importação e exportação de bens para consecução dos itens acima; (o) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; (p) participar como sócia quotista ou acionista em outras

sociedades, sejam elas nacionais ou estrangeiras; (q) comercialização de produtos e serviços relacionados ao setor de tecnologia, consultoria e treinamento, importação e exportação de equipamentos; (r) aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; (s) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (t) manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; e (u) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão destinados exclusivamente para o pagamento de parte do preço da Aquisição Tucano, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Quotas, e custos e despesas associados ("Aquisição Tucano").

CLÁUSULA SEXTA CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1. Número da Emissão

6.1.1. A emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

6.2. Número de Séries

6.2.1. A Emissão será realizada em série única.

6.3. Valor Total da Emissão

6.3.1. O valor total da Emissão será de até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado o disposto na Cláusula 6.12.3.

6.4. Quantidade de Debêntures

6.4.1. Serão emitidas até 700.000.000 (setecentos milhões) de Debêntures.

6.5. Data de Emissão

6.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 23 de janeiro de 2026 ("Data de Emissão").

6.6. Valor Nominal Unitário das Debêntures

6.6.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.7. Conversibilidade

6.7.1. Conversibilidade. As Debêntures poderão ser integralmente convertidas em ações ordinárias de emissão da Emissora mediante (i) a declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures pelo Debenturista; ou (ii) o vencimento ordinário de qualquer das Obrigações Garantidas sem o respectivo pagamento na data devida, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis ("Conversão").

6.7.2. Capital Social na Data de Emissão. Na presente data, o capital social da Emissora está dividido em 188.025.353 (cento e oitenta e oito milhões, vinte e cinco mil, trezentas e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme artigo 4º do seu Estatuto Social.

6.7.3. Quantidade de Ações da Conversão. Em razão da Conversão das Debêntures, serão emitidas tantas novas ações quantas forem necessárias para que, na data da referida Conversão, o Debenturista passe a deter ações ordinárias representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Capital Social Totalmente Diluído da Emissora ("Ações da Conversão").

6.7.4. Solicitação de Conversão. Observado o disposto na Cláusula 6.7.1 acima, o Debenturista manifestará sua decisão de Conversão das Debêntures em Ações da Conversão, mediante envio de comunicado por escrito à Emissora ("Solicitação de Conversão").

6.7.5. Implementação da Conversão. A Emissora desde já obriga-se a fazer com que seus acionistas realizem, em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento da Solicitação de Conversão, assembleia geral com o objetivo de deliberar sobre o aumento do capital social da Emissora de modo a implementar a Conversão, mediante a emissão das Ações da Conversão, que deverão ser integralmente subscritas e integralizadas pelo Debenturista, no mesmo ato, mediante Conversão das Debêntures objeto da Conversão, na forma do inciso III e observado o parágrafo 1º, ambos do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a data da Conversão será a data da Solicitação de Conversão ("Data de Conversão"). Efetivada a Conversão, as Debêntures objeto da Conversão serão canceladas, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade.

6.7.5.1. Execução Específica. O não cumprimento da obrigação de fazer da Emissora mencionada na Cláusula 6.7.5 acima ensejará a execução específica

de obrigação de fazer em face da Emissora, nos termos do artigo 815 e seguintes Código de Processo Civil.

6.7.5.2. Mandato em Causa Própria. Como condição deste negócio entre as Partes, a Emissora, neste ato, nomeou e fez que com seus acionistas nomeassem, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, o Debenturista como seu bastante procurador, inclusive com poderes de substabelecimento, para tomar em nome da Emissora, de seus acionistas e de seus administradores toda e qualquer medida necessária e/ou conveniente para o cumprimento das obrigações de fazer previstas nesta Cláusula Sexta, nos termos dos modelos de procuração constantes no Anexo 6.7.5.2 à presente Escritura de Emissão (em conjunto, "Procurações da Conversão" e, individualmente e indistintamente, "Procuração da Conversão").

6.7.5.3. Renovação da Procuração da Conversão. A Emissora obriga-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de solicitação formulada pelo Debenturista nesse sentido, apresentar ou fazer com que sejam apresentadas pelos seus acionistas atuais ou quaisquer novos acionistas, nova Procuração da Conversão assinada ao Debenturista, sob pena de o Debenturista poder declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

6.7.6. Recebimento das Ações Objeto da Conversão. Até que o Debenturista tenha efetivamente recebido as Ações da Conversão, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Debenturista terá o direito de exigir que as Debêntures sejam pagas, incluindo os Juros Remuneratórios, juros moratórios, prêmios, Encargos Moratórios e demais valores devidos, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.7.7. Direitos das Ações decorrentes da Conversão. As Ações da Conversão terão as mesmas características e condições e gozarão integralmente dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos às ações ordinárias de emissão da Emissora, bem como farão jus ao recebimento integral dos dividendos e demais distribuições do exercício social em que ocorrer a Conversão.

6.7.8. Renúncia ao Direito de Preferência e Aumento de Capital. Os acionistas da Emissora renunciaram ao direito de preferência que lhes foi concedido para a subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 171, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme aprovado na AGE da Emissora.

6.7.9. Inexistência de Novo Direito de Preferência. O aumento de capital da Emissora decorrente da Conversão não importará em direito de preferência para os acionistas da Emissora, nos termos do disposto no artigo 171, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações e, observado o disposto no artigo 166, inciso III e §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.7.10. Processo de Venda. Na hipótese de Conversão, o Debenturista obriga-se a promover, em até 3 (três) meses contados da Data de Conversão, um processo de venda a um terceiro da totalidade das Ações da Conversão, vedada qualquer alienação parcial, por meio de processo competitivo e transparente, com o objetivo de maximizar o preço de venda ("Processo de Venda").

6.7.10.1. Para a condução do referido Processo de Venda, deverá ser contratada instituição de primeira linha, entre aquelas constantes do Anexo 6.7.10.1, para atuar como assessora financeira (*sell-side advisor*) ("Assessor Financeiro"), a qual será indicada pelo Debenturista após a Data da Conversão. A Emissora arcará integralmente com os custos necessários à contratação do Assessor Financeiro.

6.7.10.2. No âmbito do Processo de Venda, o Debenturista e os acionistas da Emissora poderão convidar potenciais compradores e solicitar ofertas a tais compradores para aquisição das Ações da Conversão.

6.7.10.3. O Processo de Venda observará o seguinte: (i) em nenhuma hipótese o Debenturista estará obrigado a aceitar (a) proposta cujo preço, líquido de tributos e custos da transação, seja inferior ao Valor de Referência da Dívida ("Cobertura do Valor da Dívida"); e (b) qualquer forma de contrapartida pelas Ações da Conversão que não seja integralmente paga em moeda corrente nacional, à vista, na data de fechamento ("Pagamento em Caixa"); (ii) eventual obrigação de indenização a ser assumida pelo Debenturista perante o potencial comprador no âmbito do Processo de Venda estará restrita a indenização por perdas decorrentes de (a) inexatidão ou falsidade das declarações e garantias que vierem a ser prestadas pelo Debenturista e (b) descumprimento das obrigações assumidas pelo Debenturista nos documentos definitivos; (iii) o Debenturista somente prestará declarações e garantias fundamentais nos documentos definitivos e (iv) o Debenturista não assumirá nenhuma obrigação de não exclusividade e não concorrência (em conjunto, "Condições Mínimas do Processo de Venda"). Para fins desta Escritura de Emissão, "Valor de Referência da Dívida" significa a soma de todos os valores devidos e exigíveis ao Debenturista na respectiva data de fechamento, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, como se a Conversão não tivesse ocorrido, incluindo, conforme aplicável, Valor Nominal Unitário (ou saldo), Juros Remuneratórios (para fins desta definição, incidentes até o efetivo recebimento do preço de venda das Ações da Conversão no âmbito do Processo de Venda), Encargos Moratórios (para fins desta definição, incidentes até o efetivo recebimento do preço de venda das Ações da Conversão no âmbito do Processo de Venda), multas e prêmios.

6.7.10.4. Ao final do Processo de Venda, os recursos líquidos efetivamente recebidos pelo Debenturista em razão da alienação das Ações da Conversão, deduzidos exclusivamente (i) o Valor de Referência da Dívida, após o seu efetivo recebimento pelo Debenturista, (ii) outros valores efetivamente recebidos pelo Debenturista em decorrência da execução de quaisquer garantias relacionadas às Debêntures, e (iii) os tributos, custos e despesas razoáveis e comprovados incorridos para a implementação da Conversão e da alienação das Ações da Conversão, incluindo, sem limitação, a remuneração devida à instituição financeira contratada para assessorar a venda ("Recursos Líquidos"), deverão ser integralmente repassados aos acionistas da Emissora existentes imediatamente antes da Data da Conversão, de forma *pro rata* à respectiva participação acionária então detida, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo recebimento dos recursos pelo Debenturista.

6.7.10.5. O Processo de Venda deverá ser concluído no prazo máximo de 9 (nove) meses contados da contratação do Assessor Financeiro. Caso o Assessor Financeiro não tenha sucesso na transferência das Ações da Conversão no referido prazo, inclusive na hipótese de não ter havido oferta que atendesse a todas as Condições Mínimas do Processo de Venda, o Debenturista permanecerá, sem qualquer restrição, como titular das Ações da Conversão. Não obstante, caso o Debenturista venha a transferir as Ações da Conversão nos 3 (três) anos subsequentes, os Recursos Líquidos deverão ser integralmente repassados aos acionistas da Emissora, conforme procedimento listado na Cláusula 6.7.10.4.

6.7.10.6. Para que não haja dúvidas, a partir da Data de Conversão e até a efetiva liquidação do preço da alienação das Ações da Conversão no âmbito do Processo de Venda (se houver), o Debenturista será titular pleno e exclusivo das Ações da Conversão, sem qualquer limitação de direitos, ônus, impedimento a exercício de direito político ou econômico ou qualquer outra restrição.

6.7.10.7. Se a Conversão for, por qualquer motivo, questionada, impugnada, atrasada ou não implementada por mais de 30 (trinta) dias a contar da Solicitação de Conversão por ato ou omissão da Emissora (inclusive atraso em deliberações societárias, não registro das Ações da Conversão ou ausência de práticas necessárias à implementação do aumento de capital) ou caso os acionistas da Emissora existentes previamente à Conversão não cooperem com o Processo de Venda, a obrigação do Debenturista de promover o Processo de Venda ficará automaticamente extinta, permanecendo o Debenturista titular das Ações da Conversão, sem qualquer obrigação de venda. Nessa hipótese, o Debenturista poderá manter as Ações da Conversão por prazo indeterminado e exercer todos os direitos a elas inerentes.

6.8. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

6.8.1. Forma. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, sem a emissão de cautelas ou certificados.

6.8.2. Comprovação da Titularidade das Debêntures. A titularidade das Debêntures será comprovada, para todos os fins de direito, pelo registro do respectivo titular no Livro de Registro e/ou pelo Boletim de Subscrição assinado pelo Debenturista, acompanhado dos comprovantes de transferência que evidenciem a integralização das Debêntures.

6.9. Espécie

6.9.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

6.10. Colocação e Transferência das Debêntures

6.10.1. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

6.10.2. Transferências Privadas. O Debenturista poderá, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, livremente ceder, alienar ou de qualquer forma transferir os direitos decorrentes desta Escritura, bem como as Debêntures de sua titularidade, integralizadas ou não, inclusive por meio de operação de compra e venda privada e/ou em ambiente de balcão organizado, nos termos da legislação aplicável ("Transferência Privada"). A Emissora deverá ser comunicada da Transferência Privada realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua realização, apenas para fins de ciência da Emissora, sem necessidade de qualquer formalidade adicional por parte do Debenturista, sem prejuízo das obrigações da Emissora aqui previstas, incluindo, sem limitação, de averbação de qualquer transferência nos livros aplicáveis.

6.10.2.1. A Emissora desde já se obriga, conforme previsto na Cláusula 3.2.1 acima, a tomar todas as providências necessárias, conforme venham a ser solicitadas pelo Debenturista ou determinadas pela legislação aplicável e normas de autorregulação, para a realização de Transferências Privadas em mercados organizados, incluindo, sem limitação, a celebração de eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão, a outorga de procurações e a assinatura de quaisquer outros documentos necessários para atender aos objetivos do presente item.

6.10.2.2. Todos e quaisquer custos envolvidos ou relacionados à Transferência Privada deverão ser arcados pelo Debenturista. Sem prejuízo, caso em algum momento sejam realizadas Transferências Privadas que façam com que o número de Debenturistas seja igual ou superior a 10 (dez) Debenturistas, os Debenturistas providenciarão, às suas próprias expensas, a contratação de um agente fiduciário para representá-los no âmbito da Emissão, hipótese em que as Partes obrigam-se a celebrar aditamentos aos Documentos da Operação, em termos satisfatórios aos Debenturistas, para refletir a nomeação de tal agente fiduciário escolhido pelos Debenturistas.

6.11. Condições Precedentes

6.11.1. Condições Precedentes. Observado o disposto na Cláusula 6.12.1 abaixo, a integralização das Debêntures pelo Debenturista está condicionada à plena satisfação e manutenção, ou à renúncia expressa e por escrito pelo Debenturista, a seu exclusivo critério, cumulativamente, de todas as seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"), nos termos do artigo 125 do Código Civil:

- (i) arquivamento da ata da AGE da Emissora perante a junta comercial competente;
- (ii) registro da titularidade das Debêntures em nome do Debenturista no Livro de Registro;
- (iii) as procurações previstas nos Documentos da Operação tenham sido devidamente assinadas pelos respectivos signatários e entregues ao Debenturista;
- (iv) celebração dos Contratos de Garantia (incluindo o Contrato de Cessão Fiduciária, substancialmente nos termos do Anexo 6.11.1(iv)) e a perfeita constituição e aperfeiçoamento das Garantias Reais, conforme previstos nos respectivos Contratos de Garantia;
- (v) obtenção de todas as aprovações regulatórias, societárias, governamentais e de terceiros que sejam necessárias à realização, efetivação e formalização da Emissão e cumprimento das obrigações previstas nos Documentos da Operação;
- (vi) inexistência de violação de qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, permanecendo materialmente válidas, precisas, verdadeiras e completas na data de cumprimento de todas as Condições Precedentes;
- (vii) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

(viii) ausência de alteração, renúncia ou suspensão (ou, ainda, de quaisquer outros atos que tenham efeitos semelhantes) de quaisquer disposições dos Documentos da Aquisição Tucano, incluindo, sem limitação, por meio da celebração de aditamentos e/ou quaisquer instrumentos que versem sobre os termos e condições da Aquisição Tucano; e

(ix) apresentação pela Emissora dos seguintes Anexos à Escritura de Emissão devidamente preenchidos e atualizados: (a) Anexo 10.1(vi) (Autorizações e Licenças em processo de renovação), (b) Anexo 10.1(xxiii) (Propriedade Intelectual e Know-How), e (c) Anexo 10.1(xxvi) (Contratos Relevantes); e

(x) obtenção, pela Emissora, dos recursos adicionais necessários para o pagamento do preço da Aquisição Tucano, mediante aumento de capital social, com a emissão de novas ações de sua própria emissão, subscritas e integralizadas em recursos imediatamente disponíveis em moeda corrente nacional, seja (a) pelos atuais acionistas da Emissora ou Pessoas Controladas pelos atuais acionistas da Emissora; e/ou (b) por investidores, neste caso desde que não ocorra a alteração de Controle da Emissora e/ou da Fiadora ("Aumento de Capital – Aquisição Tucano"). Para fins de clareza, caso as ações emitidas possuam qualquer proteção de retorno mínimo ao seu detentor, os documentos de subscrição deverão deixar claro que tais direitos estarão subordinados aos direitos do de Conversão do Debenturista e das Ações da Conversão, nos termos da Cláusula 6.7 acima.

6.11.2. Condição Essencial. As Partes declaram e reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, que o cumprimento integral e cumulativo de todas as Condições Precedentes listadas na Cláusula 6.11.1 acima, é condição essencial para o negócio e a Emissão das Debêntures, nos termos da presente Escritura de Emissão, e que a renúncia expressa e por escrito pelo Debenturista de qualquer uma das Condições Precedentes, a exclusivo critério do Debenturista, será uma liberalidade do Debenturista.

6.11.3. Inexistência de Pretensões. A Emissora e a Fiadora declaram e reconhecem que caso as Condições Precedentes não sejam integral e cumulativamente cumpridas ou expressamente renunciadas por escrito pelo Debenturista, a exclusivo critério do Debenturista, nenhuma pretensão de direito, alegação de perda de oportunidade, direito de reparação ou indenização de qualquer natureza será devida pelo Debenturista caso as Debêntures não venham a ser subscritas e integralizadas.

6.11.4. Prazo Limite de Verificação das Condições Precedentes. A Emissora deverá, até 31 de dezembro de 2026 ("Prazo Limite de Verificação das Condições Precedentes"), comprovar a plena satisfação de todas as Condições Precedentes, na forma prevista na Cláusula 6.11.5 abaixo, e, caso uma ou mais Condições Precedentes não tenham sido cumpridas até o Prazo Limite de Verificação das Condições Precedentes, solicitar ao Debenturista a renúncia das Condições Precedentes ainda não plenamente satisfeitas e

informar as providências a serem adotadas pela Emissora, conforme aplicável, para a plena satisfação de todas as Condições Precedentes.

6.11.5. Verificação do Cumprimento das Condições Precedentes. Fica desde já certo e ajustado que o cumprimento das Condições Precedentes indicadas na Cláusula 6.11.1 acima será verificado da seguinte forma:

(i) com relação aos incisos (v) a (viii), será verificado por meio de declaração da Emissora neste sentido, conforme modelo constante do Anexo 6.11.5(i) a esta Escritura de Emissão; e

(ii) com relação aos incisos (i) a (iv), (ix) e (x), será verificado por meio do envio dos documentos comprobatórios pertinentes pela Emissora, quais sejam, (a) para a Condição Precedente prevista no inciso (i) da Cláusula 6.11.1 acima, cópia simples ou eletrônica da ata da AGE da Emissora devidamente arquivada perante a junta comercial competente; (b) para a Condição Precedente prevista no inciso (ii) da Cláusula 6.11.1 acima, cópia autenticada ou eletrônica do Livro de Registro com o registro da titularidade das Debêntures em nome do Debenturista; (c) para a Condição Precedente prevista no inciso (iii) da Cláusula 6.11.1 acima, cópia simples ou eletrônica das procurações previstas nos Documentos da Operação devidamente assinadas; (d) para a Condição Precedente prevista no inciso (iv) da Cláusula 6.11.1 acima, cópia simples ou eletrônica dos Documentos da Operação devidamente assinados e registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes; (e) para a Condição Precedente prevista no inciso (ix) da Cláusula 6.11.1 acima, apresentação dos Anexos preenchidos ou atualizados, conforme o caso, com as informações indicadas na Cláusula 10.1 abaixo; e (f) para a Condição Precedente prevista no inciso (x) da Cláusula 6.11.1 acima, cópia simples ou eletrônica da ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora que deliberou pelo respectivo aumento de capital social, das anotações realizadas no livro de registro de ações nominativas da Emissora e os comprovantes de integralização do respectivo aumento de capital social em recursos imediatamente disponíveis.

6.12. Notificação para Integralização das Debêntures

6.12.1. Notificação para Integralização das Debêntures. Verificado o cumprimento ou a renúncia das Condições Precedentes, observado o disposto na Cláusula 6.11 acima, a Emissora encaminhará notificação ao Debenturista optando por uma das seguintes alternativas para integralização das Debêntures pelo Debenturista ("Notificação para Integralização das Debêntures"):

(i) integralização das Debêntures por meio do depósito dos recursos correspondentes em conta vinculada a ser aberta pela Emissora junto a banco depositário, em termos satisfatórios ao Debenturista, que será movimentável exclusivamente pelo banco depositário mediante instrução do Debenturista ("Conta Vinculada da Integralização"). Nesta hipótese, a Notificação para Integralização das Debêntures deverá ser acompanhada do modelo de contrato a ser celebrado com o banco depositário da Conta Vinculada da Integralização, observado que os termos de tal instrumento deverão ser satisfatórios ao Debenturista.

Para que não haja dúvidas, a integralização das Debêntures na Conta Vinculada da Integralização estará sujeita (i) à abertura da Conta Vinculada da Integralização pela Emissora; e (ii) celebração do instrumento contratual previsto acima com o banco depositário da Conta Vinculada da Integralização (sendo a forma de integralização das Debêntures prevista neste item, "Integralização em Conta Vinculada"). Não caberá qualquer tipo de penalidade ao Debenturista na hipótese de qualquer problema e/ou atraso em tais providências que não seja atribuível exclusivamente ao Debenturista; ou

(ii) mediante a transferência eletrônica dos recursos correspondentes para a conta corrente de titularidade da Emissora indicada no Boletim de Subscrição. Neste caso, a Emissora, por meio de acréscimo à Taxa de Disponibilização, arcará com todos e quaisquer custos e despesas a serem incorridos pelo Debenturista para a contratação de financiamento (*capital call financing*) para viabilizar a integralização das Debêntures no prazo previsto neste item, ou seja, com 12 (doze) Dias Úteis de antecedência em relação à Integralização em Conta Vinculada, observado o disposto na Cláusula 6.12.1.1 abaixo. Nesta hipótese, a Notificação de Integralização das Debêntures deverá adicionalmente conter, como condição precedente à integralização das Debêntures, nos termos do artigo 125 do Código Civil, declaração informando e garantindo o atendimento de todas as condições precedentes previstas nos Documentos da Aquisição Tucano, conforme modelo constante no Anexo 6.12.1 ("Declaração da Aquisição Tucano") (sendo a forma de integralização das Debêntures prevista neste item, "Integralização Direta").

6.12.1.1. A integralização das Debêntures deverá ocorrer (i) no caso de Integralização na Conta Vinculada da Integralização, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação para Integralização das Debêntures, observados os requisitos previstos na Cláusula 6.12.1 acima; ou (ii) no caso de Integralização Direta, em até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento da Notificação para Integralização das Debêntures, observados os requisitos previstos na Cláusula 6.12.1 acima. Em qualquer dos casos, a Notificação para Integralização das Debêntures deverá ser recebida até às 12 (doze) horas (horário de Brasília) de um Dia Útil, sob pena de o prazo ser prorrogado em 1 (um) Dia Útil adicional. Para todos os fins desta Escritura de Emissão, a data em que ocorrer a efetiva subscrição e integralização das Debêntures será considerada a "Data de Integralização".

6.12.1.2. Fica desde já certo e ajustado que, no caso da Integralização em Conta Vinculada, os recursos apenas serão liberados da Conta Vinculada da Integralização para a conta de livre movimentação da Emissora: (i) mediante o recebimento, pelo Debenturista, da Declaração da Aquisição Tucano, observado o disposto na Cláusula 8.1(xliv) abaixo e (ii) desde que não esteja em curso nenhum Evento de Inadimplemento. Neste caso, o Debenturista deverá envidar seus melhores esforços para que o banco depositário da Conta Vinculada da Integralização libere os recursos à Emissora tão logo possível, nos termos previstos no contrato a ser celebrado com o banco depositário da Conta Vinculada da Integralização.

6.12.1.3. Para que não haja dúvidas, os Juros Remuneratórios, bem como o Prêmio de Reembolso e o Valor Total da Taxa de Disponibilização, serão devidos, no caso de Integralização em Conta Vinculada ou Integralização Direta, a partir da Data de Integralização das Debêntures, independentemente da efetiva liberação dos recursos da integralização da Conta Vinculada da Integralização à conta de livre movimentação da Emissora.

6.12.2. Não Envio da Notificação para Integralização das Debêntures. Caso a Notificação para Integralização das Debêntures não seja enviada pela Emissora até o Prazo Limite de Verificação das Condições Precedentes, o Debenturista não estará obrigado, em hipótese alguma, a subscrever e integralizar as Debêntures, não lhe sendo aplicável qualquer penalidade ou responsabilidade em razão disso.

6.12.3. Quantidade de Debêntures. A Notificação para Integralização das Debêntures deverá indicar a quantidade de Debêntures que o Debenturista deverá subscrever e integralizar, a exclusivo critério da Emissora, sendo que o valor a ser subscrito e integralizado será de, pelo menos, R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais). As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas na forma prevista nesta Escritura de Emissão serão automaticamente canceladas, independentemente de qualquer formalização adicional.

6.12.3.1. Uma vez indicado na Notificação para Integralização das Debêntures o valor a ser subscrito e integralizado pelo Debenturista, a Emissora não poderá exigir quaisquer desembolsos adicionais, aportes complementares ou novas integralizações pelo Debenturista em relação à Emissão, salvo se o Debenturista, a seu exclusivo critério, manifestar concordância expressa com a realização de novas integralizações.

6.12.4. Renúncia (waiver) de Condições Precedentes. Caso a Emissora solicite ao Debenturista a renúncia ao cumprimento de qualquer das Condições Precedentes, o Debenturista poderá:

(i) rejeitar tal pedido de renúncia, desde que informe as suas razões justificando-as por escrito, não tendo neste caso qualquer obrigação de subscrever e/ou integralizar qualquer das Debêntures e poderá, a seu exclusivo critério, estipular, em conjunto com a Emissora, um novo Prazo Limite de Verificação das Condições Precedentes, dispensado qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão, hipótese na qual o procedimento previsto nesta Cláusula 6.12.1 acima deverá ser novamente observado pelas Partes para fins de verificação das Condições Precedentes e subscrição e integralização das Debêntures; ou

(ii) aceitar, a seu exclusivo critério, o pedido de renúncia, hipótese na qual a respectiva Condição Precedente objeto do pedido de renúncia deverá ser considerada, automaticamente, independentemente de qualquer manifestação ou concordância das Partes, como uma obrigação da Emissora e da Fiadora a ser cumprida após a Data de Integralização, se aplicável, no prazo e condições definidos na carta de renúncia de comum acordo entre o Debenturista e a Emissora, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

6.13. Subscrição e Integralização das Debêntures, Valor Total Taxa de Disponibilização e Valor Total Taxa de Compromisso

6.13.1. Subscrição das Debêntures. A subscrição das Debêntures deverá ocorrer na mesma data da integralização das Debêntures, no prazo previsto na Cláusula 6.12.1.1 acima, mediante a assinatura do boletim de subscrição, substancialmente na forma do Anexo 6.13.1 à presente Escritura de Emissão (“Boletim de Subscrição”). Adicionalmente, as Partes cooperarão, de boa-fé, para dar pleno efeito a esta Escritura de Emissão e providenciarão todos os demais atos e documentos razoavelmente exigidos para a consumação da Emissão e o cumprimento das obrigações contidas nesta Escritura de Emissão.

6.13.2. Integralização das Debêntures. As Debêntures serão integralizadas, no ato da subscrição e observado o previsto na Cláusula 6.12.1, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, descontado o Valor Total Taxa de Disponibilização, por meio de (i) no caso de Integralização em Conta Vinculada, transferência eletrônica para a Conta Vinculada da Integralização, ou (ii) no caso de Integralização Direta, transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da Emissora indicada no Boletim de Subscrição. Independentemente do desconto do Valor Total Taxa de Disponibilização, o Valor Nominal Unitário não será reduzido, sendo aquele indicado na Cláusula 6.6.1 acima para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios e de quaisquer outros pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão.

6.13.2.1. Em caso de descumprimento e/ou atraso da obrigação prevista na Cláusula 6.13.2 acima que sejam atribuíveis exclusivamente ao Debenturista,

observado o disposto na Cláusula 6.12.1 acima com relação a eventuais atrasos na abertura da Conta Vinculada da Integralização e/ou na constituição e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária da Conta Vinculada da Integralização, o Debenturista ficará obrigado ao pagamento de multa à Emissora em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão, além do reembolso à Emissora por eventual indenização adicional que venha a ser paga pela Emissora à Vendedora no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Quotas decorrente exclusivamente do descumprimento e/ou atraso da obrigação de fechamento em função do descumprimento e/ou atraso do Debenturista previsto nesta Cláusula.

6.13.3. Taxa de Compromisso. Em até 10 (dez) Dias Úteis da data de assinatura desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá transferir ao Debenturista, em moeda corrente nacional, em conta bancária a ser informada pelo Debenturista, 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o Valor Total da Emissão ("Valor Total Taxa de Compromisso").

6.13.4. Valor Total Taxa de Disponibilização. Na Data de Integralização das Debêntures, será retido e descontado, pelo Debenturista, em relação às Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, por conta e ordem da Emissora, o valor correspondente à diferença entre (sendo o resultado da diferença, o "Valor Total Taxa de Disponibilização"): (a) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas pelo Debenturista, e (b) 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o montante efetivamente subscrito e integralizado pelo Debenturista. Serão acrescidos ao Valor Total Taxa de Disponibilização, também os custos incorridos para fins de viabilização da Integralização Direta, conforme previsto na Cláusula 6.12.1(ii) acima.

6.13.5. Data de Integralização. A Data de Integralização das Debêntures (que coincidirá com a data da subscrição das Debêntures) e, conseqüentemente, a Data de Vencimento e as demais datas vinculadas à Data de Integralização serão especificadas no Boletim de Subscrição, sendo certo que as informações constantes do Boletim de Subscrição integrarão a presente Escritura de Emissão e serão consideradas aqui transcritas para todos os fins de direito, sem necessidade de aditamento a esta Escritura de Emissão ou nova aprovação societária da Emissora e da Fiadora.

6.13.6. Subscrição e Integralização Automática das Debêntures com Crédito de Regresso. Sem prejuízo do quanto disposto nas Cláusulas 6.11 e 6.12 acima, bem como nesta Cláusula 6.13 e demais disposições desta Escritura de Emissão, as Partes acordam que, ocorrido qualquer pagamento, por qualquer motivo e por qualquer meio, no âmbito da garantia outorgada no âmbito da Carta Compromisso pelo garantidor ali indicado ou qualquer pessoa que venha a assumir tal obrigação ("Garantidor Lumina") à Vendedora, as Partes ficarão automática, irrevogável e incondicionalmente vinculada à emissão, subscrição e integralização das Debêntures, no valor exato do montante desembolsado

pelo Garantidor Lumina à Vendedora, acrescido do valor necessário para o recebimento do Valor Total Taxa de Disponibilização pelo Debenturista, tal como se as Debêntures tivessem sido integralizadas em moeda corrente nacional. Para todos os fins desta Escritura de Emissão, considerar-se-á que a subscrição e a integralização das Debêntures ocorreram na data em que o Garantidor tiver honrado a garantia outorgada no âmbito da Carta Compromisso ("Data de Honra"), produzindo tais atos efeitos a partir da Data de Honra, independentemente da prática de quaisquer atos adicionais.

6.13.6.1. A integralização das Debêntures ocorrerá mediante a entrega, à Emissora, do crédito de regresso contra a Emissora decorrente do pagamento realizado no âmbito da Carta Compromisso ("Crédito de Regresso"). A Emissora, reconhece e aceita, de forma irrevogável e irretratável, a implementação do quanto previsto nesta Cláusula por (i) cessão do Crédito de Regresso pelo Garantidor Lumina ao Debenturista, ou (ii) assunção da obrigação de subscrição e integralização das Debêntures pelo Garantidor Lumina.

6.13.6.2. As Partes adotarão todas as providências necessárias à formalização do quanto previsto nesta Cláusula, incluindo a assinatura e entrega do Boletim de Subscrição, eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e quaisquer outros atos razoavelmente solicitados pelo Debenturista. A ausência de imediata formalização documental não prejudicará, nem retardará os efeitos aqui estipulados, que serão automáticos e eficazes desde a Data de Honra.

6.13.6.3. Eventuais Condições Precedentes que não tenham sido satisfeitas até a Data de Honra não obstarão, retardarão ou invalidarão a subscrição e a integralização das Debêntures consideradas ocorridas nos termos desta Cláusula, sendo certo que tais Condições Precedentes deverão ser consideradas, automaticamente, independentemente de qualquer manifestação ou concordância das Partes, como uma obrigação da Emissora e da Fiadora a ser cumprida após a Data da Integralização, se aplicável, no prazo e condições definidos pelo Debenturista, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

6.14. Prazo e Data de Vencimento

6.14.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado previstas nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Integralização ("Data de Vencimento Original").

6.14.2. Desde que não tenha ocorrido qualquer Evento de Inadimplemento, ainda que posteriormente sanado, a Emissora terá a faculdade de prorrogar a Data de Vencimento

das Debêntures, uma única vez, por 12 (doze) meses adicionais, contados da Data de Vencimento Original ("Data de Vencimento Ajustada") e, em conjunto com a Data de Vencimento Original, indistintamente, "Data de Vencimento"). A Data de Vencimento será considerada imediata e automaticamente prorrogada mediante envio de notificação pela Emissora, com antecedência mínima de, no mínimo, 15 (quinze) dias da Data de Vencimento das Debêntures ("Notificação de Extensão"), independentemente de aditamento à presente Escritura ("Extensão da Data de Vencimento").

6.14.3. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures, mediante o pagamento do respectivo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados conforme a Cláusula 6.17 abaixo, eventuais Encargos Moratórios, Prêmio de Evento de Liquidez e Prêmio de Reembolso, conforme aplicável.

6.15. Amortização do Valor Nominal Unitário

6.15.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado pela Emissora em uma parcela única devida na Data de Vencimento.

6.16. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

6.16.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6.17. Juros Remuneratórios das Debêntures

6.17.1. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente da Sobretaxa ("Juros Remuneratórios"), conforme fórmula detalhada nesta Cláusula.

6.17.1.1. Para fins da presente Escritura de Emissão, "Sobretaxa" significa:

- (i) durante o período compreendido entre a Data de Integralização (exclusive) e o 1º (primeiro) aniversário da Data de Integralização (inclusive), 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;
- (ii) durante o período compreendido entre o 1º (primeiro) aniversário da Data de Integralização (exclusive) e o 2º (segundo) aniversário da Data de Integralização (inclusive), 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano; e

- (iii) durante o período compreendido entre o 2º (segundo) aniversário da Data de Integralização (exclusive) e a Data do Vencimento (inclusive), 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) ao ano.

6.17.2. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis, desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento, independentemente de a integralização das Debêntures ter sido realizada por meio da Integralização em Conta Vinculada ou da Integralização Direta, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = VNe \times Fator Juros}$$

onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios capitalizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{Fator Juros = (Fator Spread \times Fator DI)^{\frac{DP}{DM}} - 1}$$

Onde:

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 4 (quatro) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{Fator Spread = (1 + spread)}$$

onde:

spread = Sobretaxa.

DP = número de dias úteis desde a última Data de Capitalização, ou desde a Data de Integralização, conforme aplicável, exclusive, até a data de cálculo, inclusive.

DM = 252.

Fator DI = Produtório das Taxas DI desde a última Data de Capitalização, ou desde a Data de Integralização, conforme aplicável, exclusive, até a data de cálculo, inclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \left[\prod_{k=1}^n (1 + TDI_k) \right]^{\frac{DM}{DP}}$$

onde:

- n** = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro.
- k** = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"
- DM** = Tem o significado descrito acima.
- TDI_k** = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

- DI_k** = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais

Observações:

- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, arredonda-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo;
- Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, exclusive, e termina na data correspondente a 1 (um) mês após a Data de Integralização ("Data de Capitalização"), inclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo correspondente a 1 (um) mês.

Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Para fins meramente ilustrativos, o Anexo 6.17.2 traz um exemplo de cálculo dos Juros Remuneratórios.

6.17.3. Observado o quanto estabelecido na Cláusula 6.17.4 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte do Debenturista, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável ("Indisponibilidade da Taxa DI").

6.17.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada automaticamente em seu lugar o seu substituto legal, ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("SELIC"), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ("Taxa SELIC") ou, na ausência da Taxa SELIC, aquela que vier a substituí-la. Na falta de substituição da Taxa SELIC, será aplicada o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelo Debenturista, desde que esteja em consonância com o praticado no mercado financeiro para operações da mesma natureza.

6.18. Forma e Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios

6.18.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures, de Pré-Pagamento Obrigatório ou de Pré-Pagamento Facultativo, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão incorporados mensalmente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, passando a integrar o principal das Debêntures para todos fins e efeitos, incluindo, sem limitação, para cálculo dos Juros Remuneratórios, juros moratórios, Encargos Moratórios, prêmios, encargos, multas, penalidades, vencimento antecipado e quaisquer outros valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Os Juros Remuneratórios acumulados e incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures deverão ser pagos ao Debenturista na Data de Vencimento, ou na data de liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão, ou (ii) do Pré-Pagamento Obrigatório ou Pré-Pagamento Facultativo, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão.

6.18.1.1. Na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo ocorridos antes do término de um Período de Capitalização, os Juros Remuneratórios incorridos e acumulados desde a última Data de Capitalização até a data do vencimento antecipado ou de Pré-Pagamento Obrigatório ou Pré-Pagamento Facultativo, conforme aplicável, ainda que não tenham sido incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, serão igualmente devidos e deverão ser pagos ao Debenturista na respectiva data de liquidação das Debêntures.

6.18.2. Na hipótese de a Emissora optar pela Extensão da Data de Vencimento das Debêntures, exclusivamente durante o período compreendido entre a Data de Vencimento Original e a Data de Vencimento Ajustada, os Juros Remuneratórios deverão ser pagos mensalmente, em moeda corrente nacional, sendo a primeira parcela devida após 1 (um) mês da Data de Vencimento Original ("Juros Remuneratórios do Vencimento Ajustado").

6.19. Encargos Moratórios

6.19.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias a que o Debenturista faça jus nas datas em que tais pagamentos forem devidos, tais valores devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente, inclusive capitalização composta, e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da respectiva obrigação até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

6.20. Local de Pagamento

6.20.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros à conta corrente de titularidade do Debenturista, a ser indicada pelo Debenturista à Emissora.

6.20.2. Eventual alteração das informações bancárias do Debenturista para pagamento deverá ser informada à Emissora, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo pagamento.

6.21. Ordem de Prioridade de Pagamentos

6.21.1. Os valores recebidos pelo Debenturista a qualquer título da Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que o valor indicado em cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o pagamento integral do valor do item anterior:

- (i) Despesas;
- (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sobre o valor das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, se aplicável;
- (iii) Juros Remuneratórios;
- (iv) Prêmio de Evento de Liquidez, se aplicável;
- (v) Valor Nominal Unitário;
- (vi) Prêmio de Reembolso, se aplicável.

6.22. Tributos

6.22.1. Todos e quaisquer Tributos previstos em legislação brasileira que incidam ou venham a incidir sobre (i) a Emissão e obrigações pecuniárias a ela inerentes; ou (ii) os valores recebidos pelo Debenturista; incluindo, sem limitação, os Tributos decorrentes de eventuais alterações no regime hoje existente, incluindo, sem limitação, daquela decorrente da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, deverão, mediante comprovação pelo Debenturista dos referidos Tributos pagos ou a pagar, ser suportados pela Emissora e pela Fiadora, de modo que todos os valores devidos ao Debenturista serão acrescidos dos montantes necessários para assegurar o recebimento por parte do Debenturista dos valores líquidos, de modo que recebam uma quantia equivalente à que teria sido recebida sem eventuais deduções, recolhimentos ou pagamentos aplicáveis.

6.22.2. Para fins desta Cláusula, somente serão de responsabilidade da Emissora e da Fiadora os Tributos que incidam diretamente sobre a Emissão ou sobre os pagamentos efetuados pela Emissora ao Debenturista, não se incluindo quaisquer Tributos incidentes sobre os cotistas do Debenturista, no Brasil ou no exterior.

6.23. Prorrogação dos Prazos

6.23.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão por quaisquer das Partes até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.24. Publicidade

6.24.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da presente Escritura de Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse do Debenturista, deverão ser informados por meio de correio eletrônico, com aviso de recebimento, enviado pela Emissora e/ou pela Fiadora ao Debenturista no endereço indicado na Cláusula 12.1.

6.25. Direito de Preferência

6.25.1. A totalidade dos acionistas da Emissora, representando 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, renunciaram expressamente, conforme consignado na AGE da Emissora, ao direito de preferência para subscrição das Debêntures previsto no artigo 171, §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.26. Garantias Reais

6.26.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações da Emissora, principais e acessórias, presentes ou futuras, seja na data de vencimento originalmente pactuada, seja em decorrência de um vencimento antecipado, assumidas perante o Debenturista no âmbito da presente Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação, o que inclui, mas não se limita, a todo e qualquer montante referente ao Valor Nominal Unitário, Juros Remuneratórios, Prêmio de Evento de Liquidez, encargos ordinários, Encargos Moratórios e demais montantes devidos pelas Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, dos outros Documentos da Operação e dos demais documentos a eles relacionados, bem como quaisquer penalidades, despesas, custas, honorários contratuais razoáveis, honorários arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais perante o Debenturista previstos na presente Escritura de Emissão, nos Documentos da Operação e demais documentos a eles relacionados, conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos ("Obrigações Garantidas"), serão prestadas as seguintes garantias reais em favor do Debenturista (em conjunto, "Garantias Reais"):

(i) alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas de emissão da Tucano a serem detidas pela Emissora ("Quotas Tucano") após a Aquisição Tucano, incluindo todos os direitos, frutos, rendimentos ou vantagens que a qualquer título decorram de tais Quotas Tucano, no presente ou no futuro, ou que forem atribuídos a tais quotas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*" a ser firmado entre a Emissora e o Debenturista ("Alienação Fiduciária de Quotas" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas", respectivamente);
e

(ii) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Emissora, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” a ser firmado entre o Debenturista e a Emissora (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente),

6.26.2. A Emissora e a Fiadora comprometem-se a, nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia e às suas expensas, observar os procedimentos para constituição e formalização das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando ao registro nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, sob pena de incorrer em um Evento de Inadimplemento.

6.26.3. Qualquer das Garantias Reais poderá ser livremente excutida pelo Debenturista, observado o prazo de cura conforme aplicável, quantas vezes e da forma e ordem que julgar necessário, respeitados os termos e condições dos Contratos de Garantia.

6.26.4. Eventual inobservância por parte do Debenturista do prazo para realização de qualquer ato de execução de qualquer das Garantias Reais não prejudicará, em qualquer hipótese, seu direito de exercer, a qualquer tempo, seus direitos e/ou prerrogativas previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia.

6.27. Garantia Fidejussória

6.27.1. Sem prejuízo das Garantias Reais, mediante a conclusão da Aquisição Tucano, a Emissora se obriga a fazer com que a Tucano (i) outorgue garantia fidejussória, na forma de fiança, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, de forma irrevogável e irretroatável, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário com a Emissora, pelo pagamento de todas as Obrigações Garantidas, em conformidade com o artigo 821 e seguintes do Código Civil; e (ii) preste as declarações e garantias previstas na Cláusula 10.1, *mutatis mutandis*, com relação às declarações e garantias prestadas pela Emissora em tal Cláusula (“Garantia Fidejussória” ou “Fiança” e, em conjunto com as Garantias Reais, “Garantias”). Na data de consumação da Aquisição Tucano, a Tucano passará automaticamente a ser considerada uma Fiadora para fins desta Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação, independentemente de qualquer formalidade adicional, estendendo-se a ela todas as obrigações, declarações e garantias previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação que lhe sejam aplicáveis. Sem prejuízo e como mero ato operacional, na data de consumação da Aquisição Tucano, a presente Escritura deverá ser aditada, na forma do Anexo 6.27.1, de modo a incluir a Tucano como fiadora e Parte da presente Escritura (“Aditamento Fiança Tucano”).

6.27.1.1. As obrigações e declarações da Fiadora constantes deste Contrato passarão a ser eficazes e exequíveis com relação à Fiadora a partir da Data de Consumação da Aquisição Tucano.

6.27.2. A Fiança será prestada pela Fiadora em relação à totalidade do valor das Obrigações Garantidas, independentemente de quaisquer outras garantias que o Debenturista tenha recebido ou venha a receber (“Valor Garantido”). Assim, responde a Fiadora, em caso de inadimplemento, total ou parcial, da Emissora, solidariamente e como principais pagadoras de qualquer das Obrigações Garantidas.

6.27.3. O Valor Garantido será pago pela Fiadora em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de comunicação por escrito do Debenturista, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, sem prejuízo dos Encargos Moratórios. Tal comunicação poderá ser imediatamente emitida pelo Debenturista após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, sendo certo que, nenhum atraso por parte do Debenturista no envio de notificação prejudicará seu direito de exercer a qualquer tempo, seus direitos no âmbito da Fiança e com base nas demais disposições Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e demais Documentos da Operação. O pagamento deverá ser realizado de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e com instruções recebidas do Debenturista.

6.27.4. Fica facultado à Fiadora efetuar pagamento de obrigação inadimplida pela Emissora, inclusive, durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado.

6.27.5. A Fiadora renuncia expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e nos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.

6.27.6. Não será considerada moratória concedida à Emissora, nem exoneração da Fiadora nos termos previstos no inciso I do artigo 838 do Código Civil, a dilação de prazo para o cumprimento das Obrigações Garantidas da Emissora, obtida mediante aprovação do Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.27.7. O Debenturista poderá requerer o pagamento da Fiadora, independentemente do número de vezes em que a Fiança seja acionada e independentemente da adoção de procedimentos para a excussão de qualquer das Garantias Reais e/ou para satisfação das Obrigações Garantidas pela Emissora.

6.27.8. Para todo e qualquer pagamento que venha a ser efetuado pela Fiadora, em cumprimento da Garantia Fidejussória ora outorgada, a Fiadora renuncia à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às respectivas obrigações pagas até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, de forma que a Fiadora obriga-se a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar da Emissora o pagamento de qualquer valor pago em decorrência da Fiança, seja por sub-rogação, compensação ou a qualquer outro título, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas.

6.27.9. Caso a Fiadora, em violação ao disposto na Cláusula 6.27.86.27.8 acima, venha a receber quaisquer recursos da Emissora, os receberá na qualidade de fiel depositária, devendo providenciar a transferência da totalidade dos referidos recursos para a conta informada pelo Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto.

6.27.10. A Garantia Fidejussória obriga a Fiadora até a integral liquidação integral das Obrigações Garantidas. A Fiadora não poderá ceder as obrigações decorrentes da presente Garantia Fidejussória.

6.27.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Debenturista, dos prazos para execução da Fiança em favor do Debenturista não ensejará, sob hipótese nenhuma, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Debenturista da Fiadora por quantas vezes for necessário até o

cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

6.27.12. A Fiadora declara e garante que (i) todas as autorizações necessárias para prestação desta Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor; e (ii) o prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, será a data do pagamento integral do Valor Garantido.

6.27.13. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusarem-se do cumprimento de suas obrigações perante o Debenturista.

6.27.14. As obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e o Debenturista; (ii) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito do Debenturista contra a Emissora; (iii) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em decorrência de pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência; e/ou (iv) excussão de qualquer das Garantias Reais.

6.27.15. Fica desde já certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Fiança e das Garantias Reais, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, podendo o Debenturista executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, quantas vezes e da forma que julgar necessário, a seu exclusivo critério.

6.28. Repactuação

6.28.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

6.29. Classificação de Risco

6.29.1. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures.

6.30. Prêmio de Evento de Liquidez

6.30.1. Prêmio de Evento de Liquidez. Mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez Qualificado, a Emissora e a Fiadora pagarão ao Debenturista, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência de tal Evento de Liquidez Qualificado ("Data de Pagamento do Prêmio de Evento de Liquidez"), um prêmio, em moeda corrente nacional, correspondente ao resultado da fórmula abaixo ("Prêmio de Evento de Liquidez"):

$$\text{Valor do Prêmio de Evento de Liquidez} = (PSA - PEAA) \times NFA \times P \times VEI/VTE$$

sendo que (i) necessariamente, o Valor do Prêmio de Evento de Liquidez deverá ser o maior entre a fórmula acima e zero, e (ii) para fins da fórmula acima:

“PSA (Preço de Saída por Ação)” significa o preço por ação de emissão da Emissora verificado no Evento de Liquidez Qualificado, o qual deverá ser calculado como o quociente entre (i) o valor total a ser pago, seja em caixa, ações ou outra forma de contrapartida, para os acionistas, em agregado e (ii) o número total de ações de emissão da Emissora objeto do respectivo Evento de Liquidez Qualificado.

Na hipótese de o Evento de Liquidez Qualificado em questão ser um Evento de Liquidez Qualificado em Subsidiária ou Ativos, **“PSA (Preço de Saída por Ação)”** deverá ser substituído por **“PSAA (Preço de Saída por Ação Ajustado)”**, calculado da seguinte forma:

$$\text{PSAA} = [(M \times R) - DL] / N, \text{ onde:}$$

“M” significa o múltiplo calculado da seguinte forma: (i) Enterprise Value da Controlada e/ou do ativo objeto da operação; dividido pela (ii) Receita Líquida auferida pela Controlada e/ou pelo ativo em questão nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao fechamento da operação envolvendo o Evento de Liquidez Qualificado.

“Enterprise Value” significa o Valor das Ações para 100%, somado ao Endividamento Líquido da Controlada verificado no último dia útil do mês anterior do evento.

“Valor das Ações para 100%” significa o preço por ação verificado no referido evento, multiplicado pelo número de ações totais da Controlada em questão.

“DL” significa a Dívida Líquida Consolidada da Emissora no último dia do mês anterior ao evento.

“R” representa a Receita Líquida auferida pela Emissora e suas Controladas, em bases consolidadas, nos últimos doze meses anteriores ao fechamento da transação, incluindo, para este fim, a Receita Líquida auferida pela Controlada ou ativo objeto de alienação.

“N” representa o número total de ações de emissão da Emissora no momento do evento, incluindo NFA (conforme definido abaixo) e ações eventualmente emitidas posteriormente à data de corte de NFA (conforme definido abaixo).

“PEAA (Preço de Entrada por Ação Ajustado)” significa o resultado da fórmula abaixo:

$$PEAA = PO \times FA_m - \sum_{i=1}^j [D_i \times FA_i]$$

sendo:

“**PO**” o menor valor entre: (i) R\$ 6,91 ou (ii) o preço por ação ponderado médio da Emissora considerado para fins de seus Eventos de Captação ocorridos entre a data de assinatura desta Escritura de Emissão e a Data de Integralização, sendo que (i) e (ii) deverão ser ajustados na Data de Pagamento do Prêmio de Evento de Liquidez para refletir eventuais *stock splits* ou *reverse stock splits*, ou operações semelhantes que alterem o número de ações. Para fins desta Escritura de Emissão, “Evento de Captação” significa (i) uma rodada de captação de investimento pela Emissora mediante a contratação de títulos ou créditos conversíveis e/ou permutáveis em participação societária, direta ou indireta, na Emissora; (ii) a contratação, pela Emissora, do direito de emissão de quotas ou ações ou aprovação de aumento de capital que resulte em participação societária, direta ou indireta, na Emissora; e/ou (iii) a aprovação de qualquer aumento de capital que resulte em participação societária direta ou indireta na Emissora;

“**Di**” o valor, por ação, da i-ésima distribuição de dividendo, juros sobre capital próprio, redução de capital ou similares, realizadas entre a Data de Integralização e a Data de Pagamento do Prêmio de Evento de Liquidez (o qual será ajustado ainda por FA, conforme abaixo, a partir da data de distribuição de cada provento até a Data de Pagamento do Prêmio de Evento de Liquidez). Di deverá ser ajustado na Data de Pagamento do Prêmio de Evento de Liquidez para refletir eventuais *stock splits* ou *reverse stock splits*;

“**FA**” o Fator de Ajuste, qual seja calculado pela fórmula abaixo:

$$FA = I \times (1 + S)^{\frac{k}{K}}$$

onde:

$$I = \left[\prod_{p=1}^q (1 + W_p) \right]$$

sendo (i) *W* a variação mensal do IPCA no mês “*p*”, (ii) *q* o número total de meses da Data de Integralização até a Data de Pagamento do Prêmio de Evento de Liquidez, (iii) *p* o número de ordem do IPCA, variando de 1 (um) até *q*, (iv) *S* uma sobretaxa de 6% (seis por cento) ao ano, (v) *k* o número de dias corridos passados entre a Data de Integralização e a Data de Pagamento do Prêmio de Evento de Liquidez, (vi) *K* o número de 365 dias.

FA_m é, portanto, o Fator de Ajuste desde a Data de Integralização até a Data de Pagamento do Prêmio de Evento de Liquidez, e, para cada D_i , FA_i representa o Fator de Ajustes desde a data da referida distribuição até a Data de Pagamento do Prêmio de Evento de Liquidez.

“**NFA (Número Final de Ações)**” significa o número total de ações da Emissora no momento da conclusão da Aquisição Tucano. Para não haver dúvidas, o fator NFA deverá permanecer fixo após a conclusão da Aquisição Tucano, mesmo em havendo futuras emissões de ações pela Emissora.

“**P (Percentual)**” significa, a depender da data em que forem quitadas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, incluindo, sem limitação, Valor Nominal Unitário, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e quaisquer outros valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação (exceto pelo Prêmio de Evento de Liquidez), o seguinte percentual:

Data de Quitação das Obrigações	Percentual
Até o 1º aniversário da Data de Integralização (exclusive)	1,00% (um por cento)
Entre o 1º aniversário da Data de Integralização (inclusive) e o 2º (segundo) aniversário da Data de Integralização (exclusive)	5,00% (cinco por cento)
A partir do 2º aniversário da Data de Integralização (inclusive)	10,00% (dez por cento)

“**VEI (Valor Efetivamente Integralizado)**” significa a soma do Valor Nominal Unitário das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas.

“**VTE (Valor Total da Emissão)**” significa o Valor Total da Emissão, isto é, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

Para fins meramente ilustrativos, o [Anexo 6.30.1](#) traz exemplos de cálculo do Prêmio de Evento de Liquidez.

6.30.1.1. Para fins do disposto na [Cláusula 6.30.1](#) acima, a Emissora obriga-se, no caso de ocorrência de um Evento de Liquidez Qualificado, a notificar o Debenturista, no Dia Útil imediatamente subsequente ao fechamento do respectivo Evento de Liquidez Qualificado, a esse respeito (“[Notificação de Evento de Liquidez Qualificado](#)”). A Notificação de Evento de Liquidez Qualificado deverá conter no mínimo, as seguintes informações: (i) todos os termos e condições do respectivo Evento de Liquidez Qualificado; (ii) a qualificação completa, bem como a principal atividade e o grupo econômico ao qual pertence(m) o(s) terceiro(s) envolvido(s) no respectivo Evento de Liquidez

Qualificado; (iii) a data em que ocorreu o fechamento do respectivo Evento de Liquidez Qualificado; (iv) o PSA considerado para fins do respectivo Evento de Liquidez Qualificado; (v) o valor do Prêmio de Evento de Liquidez que será pago ao Debenturista, (vi) comprovação dos valores considerados por meio de todas as cláusulas aplicáveis e correspondentes nos documentos celebrados com o(s) terceiro(s) envolvido(s), e (vii) eventuais outros documentos e informações relevantes relativos ao respectivo Evento de Liquidez Qualificado (sendo certo que, em qualquer caso, caso quaisquer dos documento possuam cláusula de confidencialidade, as Partes se obrigam a negociar de boa-fé e celebrar um acordo de confidencialidade em termos usuais de mercado).

6.30.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.30.1.1 acima, a Emissora desde já se compromete a fornecer quaisquer informações que venham a ser solicitadas pelo Debenturista com relação a tal Evento de Liquidez Qualificado, as quais deverão ser fornecidas em até 3 (três) Dias Úteis após notificação por escrito do Debenturista nesse sentido.

6.30.1.3. Fica certo e ajustado entre as Partes que o Prêmio de Evento de Liquidez será pago 1 (uma) única vez ao Debenturista, de maneira que a obrigação de tal pagamento restará extinta uma vez que (i) tenha ocorrido um Evento de Liquidez Qualificado; e (ii) o pagamento referente Prêmio de Evento de Liquidez tenha sido efetivamente recebido pelo Debenturista, ou seja verificado que tal pagamento não é devido em decorrência do resultado negativo ou nulo do Valor do Prêmio do Evento de Liquidez.

6.30.1.4. Em caso de descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 6.30.1, a Emissora e a Fiadora ficarão obrigadas ao pagamento de multa não compensatória ao Debenturista em valor equivalente a 10% (dez por cento) do benefício econômico auferido na respectiva transação, que constituirá importância líquida, certa e exigível para todos os fins e efeitos.

6.30.2. Sobrevivência da Obrigação. A obrigação de pagar o Prêmio de Evento de Liquidez sobreviverá à quitação integral das Debêntures, incluindo, sem limitação, em caso de Pré-Pagamento Obrigatório, Pré-Pagamento Facultativo e/ou vencimento antecipado das Debêntures, e poderá ser exigida da Emissora e da Fiadora como obrigação autônoma, nos termos desta Cláusula 6.30, pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar da celebração desta Escritura de Emissão.

6.30.3. Prêmio de Evento de Liquidez Decorrente de Operações com Partes Relacionadas. Caso seja realizada operação (i) como spin-off, cisão, redução de capital e/ou qualquer forma de Transferência de participação em qualquer Controlada e/ou investida ou de qualquer ativo da Emissora, de suas Controladas e/ou investidas que represente, proporcionalmente à participação alienada, conforme aplicável, ao menos 50% (cinquenta por cento) da Receita Líquida da Emissora e suas Controladas, em bases consolidadas, na soma dos 12 (doze) meses anteriores ao fechamento da operação em

questão, ou caso o ativo em questão seja a Tucano ou os ativos da Tucano que representem ao menos 30% (trinta por cento) dos ativos totais ou da Receita Líquida anual da Tucano (independentemente de esta representar ou não o referido percentual da Receita Líquida); (ii) a operação referida no item "(i)" anterior tenha como contraparte uma ou mais Partes Relacionadas da Emissora, de suas Controladas e/ou investidas, conforme o caso; (iii) subsequentemente, a subsidiária ou o ativo em questão seja objeto de um Evento de Liquidez Qualificado (conforme definido nesta Escritura de Emissão) realizado em até 3 (três) anos a contar da referida operação, a Emissora e a Fiadora pagarão ao Debenturista o Prêmio de Evento de Liquidez no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido Evento de Liquidez Qualificado, sendo que, neste caso o cálculo do Prêmio de Evento de Liquidez deverá ser realizado como se a subsidiária ou ativo em questão estivesse consolidado na Emissora, e o Preço de Saída por Ação deverá ser calculado conforme a fórmula de PSAA acima descrita.

6.31. Prêmio de Reembolso

6.31.1. Mediante o resgate total das Debêntures, seja na Data de Vencimento, seja na data de ocorrência de Pré-Pagamento Obrigatório ou Pré-Pagamento Facultativo, seja em razão da ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, caso os valores totais pagos pela Emissora ao Debenturista a título de Juros Remuneratórios, de amortização das Debêntures e de Taxa de Compromisso correspondam a menos do que 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) do valor efetivamente desembolsado pelo Debenturista para a integralização das Debêntures (líquido do Valor Total Taxa de Disponibilização) ("Múltiplo Mínimo"), a Emissora deverá fazer um pagamento adicional ao Debenturista, de forma que o Debenturista receba, no total, o valor correspondente ao Múltiplo Mínimo ("Prêmio de Reembolso"). Para fins meramente ilustrativos, o Anexo 6.31.1 contém exemplos de cálculo do Prêmio de Reembolso.

6.31.1.1. Para que não haja dúvidas, o recebimento, pelo Debenturista, de qualquer valor a título de Prêmio de Evento de Liquidez, caso aplicável, não será considerado para fins de cálculo do Múltiplo Mínimo.

6.31.2. Sobrevivência da Obrigação. A obrigação de pagar o Prêmio de Reembolso sobreviverá à quitação integral das Debêntures, incluindo, sem limitação, em caso de Pré-Pagamento Obrigatório, Pré-Pagamento Facultativo ou vencimento antecipado ou ordinário das Debêntures, e poderá ser exigida da Emissora e da Fiadora como obrigação autônoma nos termos desta Cláusula 6.31.

CLÁUSULA SÉTIMA RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa

7.1.1. Resgate Antecipado Facultativo; Amortização Antecipada Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade, e não menos da totalidade, das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo") ou a amortização antecipada facultativa das Debêntures ("Amortização Antecipada Facultativa") e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo, "Pré-Pagamento Facultativo").

7.1.1.1. Em qualquer hipótese de Pré-Pagamento Facultativo, o valor a ser amortizado ou resgatado corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Capitalização (inclusive) até a data do efetivo pagamento, sendo certo que a Amortização Antecipada Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

7.1.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo e a Amortização Antecipada Facultativa somente poderão ocorrer mediante notificação ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Pré-Pagamento Facultativo"), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa ("Data do Pré-Pagamento Facultativo"). A Data do Pré-Pagamento Facultativo deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

7.1.1.3. Na Comunicação de Pré-Pagamento Facultativo deverá constar: (i) a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa, conforme o caso, sendo certo que no caso de Resgate Antecipado Facultativo todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data; (ii) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa, conforme o caso; (iii) valor do Prêmio de Reembolso, conforme aplicável; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa, conforme o caso.

7.1.1.4. O valor mínimo de qualquer Pré-Pagamento Facultativo será de pelo menos R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

7.2. Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Antecipada Obrigatória

7.2.1. Resgate Antecipado Obrigatório. Mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez para Pré-Pagamento, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência do respectivo evento, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures em Circulação, inclusive mediante a utilização dos recursos decorrentes do respectivo evento, observado o disposto na Cláusula 7.2.2 abaixo ("Resgate Antecipado Obrigatório").

7.2.2. Amortização Antecipada Obrigatória. Mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez para Pré-Pagamento em Subsidiária ou Ativo, ou um Evento de Liquidez para Pré-Pagamento envolvendo unicamente a captação de recursos primários (ou seja, novos recursos para a Emissora) em valor menor que o saldo atualizado de Debêntures em Circulação, deverá ser realizada a amortização extraordinária antecipada parcial das Debêntures em Circulação, no valor equivalente à integralidade dos recursos decorrentes de tal Evento de Liquidez em Subsidiária ou Ativo para Pré-Pagamento ou Evento de Liquidez para Pré-Pagamento.

7.2.2.1. Em qualquer outra hipótese de Evento de Liquidez para Pré-Pagamento, ainda que os recursos líquidos do Evento de Liquidez não sejam suficientes para o pagamento total das Debêntures, no caso de ocorrência de um Evento de Liquidez, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures.

CLÁUSULA OITAVA VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Eventos de Inadimplemento. Observado o disposto na Cláusula 8.2 e seguintes desta Escritura de Emissão, o Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, mediante envio de notificação à Emissora, todas as obrigações decorrentes das Debêntures, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma das hipóteses, um "Evento de Inadimplemento"):

(i) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou suas Afiliadas que eventualmente venham a ser outorgantes da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Afiliadas Outorgantes da Cessão Fiduciária"), de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação no respectivo vencimento, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) inadimplemento de qualquer outra Dívida Financeira da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Controladas, cujo valor principal agregado, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(iii) vencimento antecipado de qualquer outra Dívida Financeira da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Controladas, cujo valor principal agregado, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(iv) inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária da Emissora, da Fiadora, dos acionistas da Emissora e/ou de suas Afiliadas Outorgantes da Cessão Fiduciária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

(v) se for proferida uma ou mais decisões judiciais (em qualquer grau de jurisdição), administrativas ou arbitrais que reconheçam a ilegalidade, inexistência ou ineficácia, de parte ou da totalidade, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais Documentos da Operação;

(vi) se esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e/ou os demais Documentos da Operação (1) forem objeto de questionamento pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas (2) for anulada(o), nula(o), inválida(o) ou suspensa(o) sob qualquer forma ou por qualquer motivo; ou (3) de qualquer forma, deixar de ser válida(o) e eficaz ou de existir, ou ser rescindida(o);

(vii) caso ocorra qualquer alteração no Controle da Emissora e/ou da Fiadora, a qualquer título (exceto pelo aumento de capital para implementação da Conversão ou o Aumento de Capital – Aquisição Tucano);

(viii) exceto pela (a) incorporação da Overmind Consultoria e Serviços Em Informática Sociedade Empresarial Ltda. (CNPJ: 13.938.145/0001-80) e da Andrei Publicações Médicas Farmacêuticas Técnicas Ltda (CNPJ: 62.958.491/0001-35) pela Emissora (as quais são subsidiárias integrais da Emissora e não possuem Dívidas Financeiras); e (b) incorporação da BIONEXO COLOMBIA SAS, BIONEXO.COM SAL e BIONEXO DE MEXICO S.A. pela Fiadora (as quais são subsidiárias integrais da Emissora e não possuem Dívidas Financeiras), caso ocorra qualquer cisão, incorporação, fusão ou qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou suas respectivas Controladas que resulte em alteração da atual estrutura acionária da Emissora, da Fiadora e de suas respectivas Controladas, sendo que a Emissora expressamente renuncia, para todos os fins, ao disposto no artigo 231, §1º da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) transformação do tipo societário da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) redução de capital social, resgate, amortização, reembolso ou recompra de ações de emissão da Emissora, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto quando realizada para a absorção de prejuízos;

(xi) qualquer operação envolvendo: (i) aumento de capital, adiantamento para futuro aumento de capital, emissão e/ou subscrição de novas ações da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas que não seja realizada em moeda corrente nacional; (ii) investimento em qualquer sociedade que tenha como acionistas, beneficiários econômicos (inclusive por meio de Dívidas Financeiras) acionistas diretos e/ou indiretos da Emissora e suas respectivas Partes Relacionadas;

(xii) ocorrência, com relação à Emissora, à Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas de: (a) decretação de falência; (b) apresentação de pedido de recuperação judicial ou homologação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento e/ou homologação; (c) pedido de autofalência, independentemente do deferimento e/ou homologação; (d) de pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (e) negociação preventiva a pedido de recuperação judicial ou homologação de plano de recuperação extrajudicial, incluindo por meio de conciliações e/ou mediações antecedentes, (f) dissolução, liquidação ou extinção ou (g) qualquer outro procedimento de efeito semelhante ou que substituam os itens "(a)" a "(g)" anteriores;

(xiii) se a Emissora e/ou a Fiadora admitir, por escrito, sua incapacidade de pagar suas dívidas quando devidas;

(xiv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de Transferência ou promessa de Transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, Fiadora e/ou suas respectivas Afiliadas, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou demais Documentos da Operação;

(xv) não constituição e aperfeiçoamento das Garantias nos termos e prazos estabelecidos nos Contratos de Garantia e seus respectivos aditamentos;

(xvi) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora a seus respectivos acionistas

(xvii) distribuição desproporcional de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio de forma desproporcional ou realização de quaisquer outros pagamentos de maneira desproporcional pela Fiadora a seus sócios;

(xviii) a constatação, a qualquer momento, de qualquer inveracidade, incorreção ou omissão, quanto a qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou em qualquer dos demais Documentos da Operação;

(xix) não manutenção da preferência absoluta do Debenturista com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos bens e direitos objeto das Garantias Reais;

(xx) alteração de quaisquer direitos, preferências ou vantagens inerentes às ações ou quotas de emissão da Emissora e/ou da Fiadora;

(xxi) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Controladas previstos em seus respectivos atos constitutivos, que modifique substancialmente as atividades atualmente por elas praticadas;

(xxii) inclusão em quaisquer órgãos de proteção de crédito ou protesto, contra a Emissora, Fiadora e/ou suas respectivas Controladas, de uma ou mais obrigações, títulos ou contratos cujo valor agregado não pago, em conjunto ou isoladamente, seja com relação à Emissora e/ou à Fiadora, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se (a) o protesto for suspenso ou cancelado no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, pela Emissora, pela Fiadora e/ou suas respectivas Controladas, acerca do protesto; ou (b) forem prestadas garantias suficientes em juízo no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, pela Emissora, pela Fiadora e/ou suas respectivas Controladas, acerca do protesto, desde que a prestação de tal garantia não resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante e não seja vedada por esta Escritura de Emissão e/ou por qualquer um dos demais Documentos da Operação;

(xxiii) descumprimento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou suas respectivas Controladas, de decisão(ões) arbitral(is) ou judicial(is) condenando-as a pagamentos, cujo valor agregado, em conjunto ou isoladamente em um mesmo momento, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, que exceder eventual indenização de seguro aplicável ao caso, salvo se forem prestadas garantias suficientes em juízo, desde que a prestação de tal garantia não resulte em um Efeito Adverso Relevante e não seja vedada por esta Escritura de Emissão;

(xxiv) desapropriação, confisco, sequestro, expropriação ou qualquer outra medida de qualquer Autoridade Governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de parte relevante dos ativos, concessões, direitos ou propriedades da Emissora, a Fiadora e/ou suas respectivas Controladas, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxv) atuação da Emissora, da Fiadora e/ou suas respectivas Controladas e/ou de suas sociedades investidas por qualquer autoridade fiscal ou quaisquer órgãos governamentais de caráter ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, desde que tal atuação (a) seja em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou (b) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; exceto (tanto em (a) quanto em (b)) quando a atuação seja questionada de boa-fé na esfera administrativa ou judicial dentro do prazo legal ou administrativo aplicável, e a exigibilidade das respectivas obrigações esteja suspensa;

(xxvi) ocorra, a partir da presente data, a condenação da Emissora e/ou da Fiadora, (incluindo, mas não se limitando, a ações civis públicas), iniciada por qualquer Autoridade Governamental Competente, incluindo, sem limitação, por parte do Ministério Público e/ou de agências reguladoras que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxvii) concessão, pela Emissora, pela Fiadora e/ou suas respectivas Controladas de Dívidas Financeiras a quaisquer Pessoas, exceto se para uma Controlada da Emissora cujos eventuais outros sócios e/ou acionistas e/ou beneficiários econômicos (inclusive por meio de Dívidas Financeiras) não sejam, direta ou indiretamente, acionistas da Emissora ou suas respectivas Partes Relacionadas;

(xxviii) contratação, pela Emissora, Fiadora e/ou de suas Controladas, de quaisquer Dívidas Financeiras adicionais às Dívidas Financeiras indicadas no Anexo 10.1(xiii) em montante superior (por meio de uma ou mais operações) ao Valor Máximo Permitido, incluindo por meio de aumento do valor devido sob quaisquer Dívidas Financeiras da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Controladas, observado que qualquer uma de tais Dívidas não poderá contar com quaisquer garantias reais ("Endividamento Permitido"), sem a prévia e expressa autorização por escrito do Debenturista, exceto caso referido endividamento adicional seja captado no contexto de uma transação para que a Emissora realize o Pré-Pagamento Facultativo integral das Debêntures de forma concomitante ao desembolso da Referida Dívida Financeira.

Para fins desta Escritura de Emissão, "Valor Máximo Permitido" significa R\$25.000.000,00/(VEI / VTE);

(xxix) prestação, pela Emissora, pela Fiadora e/ou suas respectivas Controladas de garantias fidejussórias para o cumprimento de quaisquer obrigações de qualquer de suas respectivas Afiliadas e/ou de terceiros, incluindo a prestação de fianças ou avais para esses fins, exceto no âmbito de eventual Endividamento Permitido;

(xxx) caso a Emissora, a Fiadora e/ou suas respectivas Controladas (a) obtiver, realizar, conceder, avalizar e/ou garantir, direta ou indiretamente, empréstimos ou adiantamentos, e/ou quaisquer pagamentos por conta de reorganização societária,

incluindo, sem limitação, pagamentos por conta de redução de capital, a qualquer de suas Partes Relacionadas, direta ou indiretamente (exceto por eventuais mútuos para uma Controlada da Emissora cujos eventuais outros sócios e/ou acionistas e/ou beneficiários econômicos (inclusive por meio de Dívidas Financeiras) não sejam, direta ou indiretamente, acionistas da Emissora e/ou Partes Relacionadas a tais acionistas); (b) realizar investimento em qualquer de suas Partes Relacionadas, incluindo através da subscrição de ações (exceto se em uma Controlada da Emissora cujos eventuais outros sócios e/ou acionistas e/ou beneficiários econômicos (inclusive por meio de Dívidas Financeiras) não sejam, direta ou indiretamente, acionistas da Emissora e/ou Partes Relacionadas a tais acionistas); (c) conceder de Dívidas Financeiras (exceto conforme previsto no item (xxvii) acima) ou adiantamentos ou transferência de propriedade); (d) arrendar, vender, transferir ou dispor de qualquer ativo, tangível ou intangível, para qualquer de suas Partes Relacionadas; ou (e) contratar arrendamento ou adquirir qualquer ativo, tangível ou intangível, de qualquer de suas Partes Relacionadas; (f) participar de, ou realizar, qualquer operação comercial com qualquer de suas Partes Relacionadas, exceto pela celebração de contratos com Partes Relacionadas no valor total e agregado de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, observado que tais contratos deverão ser celebrados em condições normais de mercado e no Curso Normal dos Negócios;

(xxxix) alienação da totalidade ou parte dos ativos, direitos ou propriedades da Emissora, da Fiadora e/ou suas respectivas Controladas, em uma ou mais operações, sem a prévia e expressa autorização por escrito do Debenturista, exceto se tais ativos, direitos e/ou propriedades representem valor inferior ao correspondente a que 30% (trinta por cento) da Receita Líquida da Emissora (de forma consolidada) em tal data;

(xxxix) se for constituído ou prestado qualquer Ônus sobre bens da Emissora, da Fiadora e/ou suas respectivas Controladas, exceto pelas Garantias ou se tais Ônus não ultrapassarem, em um único ato ou em uma série de atos, o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xxxix) (a) qualquer descumprimento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas respectivas sociedades investidas e suas Afiliadas, da legislação e regulamentação relacionadas não incentivo, de qualquer forma, à não prostituição e/ou à não utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à escrava, e/ou (b) registro da Emissora, de qualquer Fiadora e/ou de qualquer uma das respectivas sociedades investidas e suas Afiliadas, bem como de seus respectivos representantes, agindo em favor ou em seu nome, no registro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo, de acordo com a atual Portaria Interministerial emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência e a Secretaria dos Direitos Humanos, ou qualquer outro registro oficial que possa vir a substituí-lo, ou qualquer outro registro oficial análogo nos países onde a Emissora e/ou qualquer uma das respectivas sociedades investidas atue;

(xxxiv) revogação, cancelamento, suspensão ou perda de validade ou eficácia de qualquer aprovação, consentimento e/ou autorização exigida (a) para a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais Documentos da Operação; ou (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais Documentos da Operação;

(xxxv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, aprovações, consentimentos, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas Controladas que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxxvi) alteração, resolução, rescisão, denúncia, término, invalidação, ineficácia, suspensão ou extinção, total ou parcial, de qualquer Contrato Relevante da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas que cause ou possa causar em um Efeito Adverso Relevante, bem como a ocorrência de qualquer evento ou circunstância que impeça ou restrinja a plena execução ou exigibilidade de referido Contrato Relevante e que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante, salvo se previamente aprovado por escrito pelo Debenturista;

(xxxvii) a Emissora e/ou a Fiadora deixarem de ter suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas por Auditor Independente;

(xxxviii) não consumação da Aquisição Tucano em (a) no caso da Integralização em Conta Vinculada, até 60 (sessenta) dias contados da Data de Integralização; ou (b) no caso da Integralização Direta, até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Integralização;

(xxxix) invalidade, nulidade, suspensão, revogação, ineficácia ou inexecutabilidade da Aquisição Tucano ou de qualquer Documento da Aquisição Tucano;

(xl) qualquer alteração, renúncia ou suspensão (ou, ainda, de quaisquer outros atos que tenham efeitos semelhantes) de direitos da Emissora e/ou da Fiadora nos Documentos da Aquisição Tucano, incluindo, sem limitação, por meio da celebração de aditamentos e/ou quaisquer instrumentos que versem sobre os termos e condições do da Aquisição Tucano, exceto por alterações de questões estritamente operacionais e que não impactem adversamente a Emissora;

(xli) caso a Emissora, a Fiadora, bem como qualquer de suas sociedades investidas, se tornem uma Pessoa Sancionada ou se envolvam em quaisquer negócios ou acordos financeiros ou comerciais com Pessoas Sancionadas ou Países Sancionados;

(xlii) constituição, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de novas subsidiárias ou

aquisição, por qualquer meio, de participações em quaisquer Pessoas nas quais não detenham participação societária na presente data, exceto pela constituição de subsidiárias detidas exclusivamente pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou cujos eventuais outros sócios e/ou acionistas e/ou beneficiários econômicos (inclusive por meio de Dívidas Financeiras) não sejam, direta ou indiretamente, acionistas da Emissora e/ou Partes Relacionadas a tais acionistas;

(xliv) caso os anexos indicados na Cláusula 6.11.1 acima, inciso (ix), possuam informações que representem Efeito Adverso Relevante em relação à Emissora e suas Controladas e tal Efeito Adverso Relevante não seja revertido no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Integralização das Debêntures; ou

(xlv) na hipótese de Integralização em Conta Vinculada, a Emissora não encaminhe ao Debenturista, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do depósito dos recursos na Conta Vinculada da Integralização, a Declaração da Aquisição Tucano.

8.2. Comunicação do Evento de Inadimplemento. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento deverá ser prontamente comunicada ao Debenturista, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Debenturista de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Operação, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

8.3. Não Declaração do Vencimento Antecipado. Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.1 acima, o Debenturista poderá optar pela não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a seu exclusivo critério, sem que isso implique novação ou renúncia de qualquer dos direitos do Debenturista previstos nesta Escritura de Emissão.

8.4. Consequências do Vencimento Antecipado. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios incidentes até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios aplicáveis e quaisquer outros valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo o Prêmio de Reembolso (se aplicável).

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

9.1. Obrigações Adicionais da Emissora e da Fiadora. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto as obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Operação não forem integralmente quitadas, a Emissora e a Fiadora obrigam-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Debenturista:

(a) dentro de no máximo 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social ou, em prazo inferior, imediatamente após a sua publicação ou preparação, se for o caso, (1) cópia das demonstrações financeiras consolidadas completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer do Auditor Independente, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelo Auditor Independente, ou à sua administração e respectivas respostas; e (2) declarações dos seus administradores atestando o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(b) dentro de no máximo 60 (sessenta) dias após o término de cada trimestre do exercício social ou, em prazo inferior, imediatamente após a sua publicação, cópia das informações trimestrais consolidadas relativas ao respectivo trimestre, devidamente assinado pelo(s) respectivos administrador(es) conforme atribuições estabelecidas nos seus respectivos documentos constitutivos;

(c) dentro de no máximo 60 (sessenta) dias após o término de cada trimestre do exercício social ou, em prazo inferior, quando do envio das informações listadas no item "(b)" acima, envio de cópia de balanço, DRE (Demonstrações de Resultados do Exercício) e Fluxo de Caixa não auditados consolidados relativos ao respectivo trimestre;

(d) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida relativa às Debêntures, à presente Escritura de Emissão e/ou aos demais Documentos da Operação;

(e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer (1) Evento de Inadimplemento, (2) Efeito Adverso Relevante, ou (3) eventos de caso fortuito ou força maior, devendo enviar em até 10 (dez) dias contados da referida data,

um relatório contendo a descrição da ocorrência e das medidas que estas pretendem tomar com relação a tal ocorrência, caso aplicável;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, informações detalhadas e cópias (conforme aplicável): de (1) qualquer instauração de processo administrativo, arbitral ou judicial ou decisões judiciais cujo valor envolvido seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (2) penalidades impostas por qualquer Autoridade Governamental em relação a (i) tributos em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, (ii) questões concorrenciais, e/ou (iii) Legislação Socioambiental, Normas Anticorrupção e de PLD e Sanções;

(g) no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de solicitação do Debenturista, cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, Controladores, Controladas, sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle;

(h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Debenturista;

(ii) notificar o Debenturista a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, sem limitação, a propositura de quaisquer processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, com ou sem pedido de liminar, independentemente de seu deferimento), que atrase, possa atrasar, impeça ou torne desaconselhável a consumação da Aquisição Tucano, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de tal modificação ou acontecimento;

(iii) assegurar que o Debenturista tenha, mediante solicitação com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, acesso aos membros de sua administração, incluindo, sem limitação, para fins de realização de reuniões presenciais e/ou conferências virtuais para prestação de esclarecimentos e/ou informações em atenção a solicitações realizadas pelo Debenturista de forma razoável;

(iv) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras consolidadas anuais, conforme aplicável;

(v) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por qualquer uma das empresas de auditoria listadas a seguir: Deloitte, Ernst & Young, KPMG e PricewaterhouseCoopers (em conjunto, "Auditores Independentes" e, individual e indistintamente, "Auditor Independente");

(vi) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral, dentro do prazo legal, administrativo ou arbitral aplicável; e (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(vii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e, se aplicável, da Fiadora;

(viii) pagar, nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral, dentro do prazo legal, administrativo ou arbitral aplicável; e (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(ix) não realizar operações estranhas ao seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(x) fazer com que no estatuto social da Emissora contenham disposições que: (a) vedem a emissão de partes beneficiárias e a vedação à circulação de referidos títulos; (b) estabeleçam mandato unificado para o Conselho de Administração; (c) contemplem a disponibilização para acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Emissora, caso existam; (d) incluam a adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; e (e) contemplem a realização de auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM;

(xi) no caso de abertura de capital, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa;

(xlv) não (a) criar nova classe ou espécie de ações, com ou sem direito a voto (exceto caso as novas classes de ações reconheçam, nos documentos de subscrição, que tais quaisquer direitos econômicos e políticos estarão subordinados aos direitos de Conversão do Debenturista e aos direitos das Ações da Conversão), ou (b) emitir quaisquer bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou quaisquer outros instrumentos, títulos e/ou valores mobiliários conversíveis e/ou permutáveis em ações, que deem direito a subscrição, integralização e/ou aquisição de qualquer classe ou espécie de ações, com ou sem direito a voto, exceto, em qualquer caso, se os recursos forem utilizados, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ocorrência, para realização do Pré-Pagamento

Facultativo integral das Debêntures;

(xii) manter os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado, exigidos contratualmente ou em virtude de lei ou que sejam usuais no seu ramo de negócio;

(xiii) não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, constituir qualquer Ônus ou de qualquer outra forma alienar, bem como fazer com que suas sociedades investidas não cedam, transfiram, renunciem, gravem, arrendem, loquem, deem em usufruto ou comodato, constituam Ônus ou de qualquer forma alienem bens objeto das Garantias Reais em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, mesmo de forma suspensiva, subordinada ao Debenturista e/ou sujeita ao consentimento do Debenturista;

(xiv) não praticar quaisquer atos em desacordo ou que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento do disposto em seus atos constitutivos ou de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação;

(xv) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das suas atividades, bem como cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, inclusive junto aos órgãos do meio ambiente, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação, dentro do prazo legal, administrativo ou arbitral aplicável; e (b) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) manter em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para lhe assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

(xvii) manter, conservar e preservar os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento;

(xviii) manter as Garantias sempre válidas, exigíveis e exequíveis até (a) a integral liquidação das Obrigações Garantidas; ou (b) a sua excussão e efetivo recebimento, pelo Debenturista, dos valores correspondentes, o que ocorrer primeiro;

(xix) manter válidas e regulares em todos os aspectos relevantes, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Operação;

- (xx) ressarcir e reembolsar o Debenturista de qualquer Despesa;
- (xxi) cumprir com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, inclusive aquelas relativas à obtenção de todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros etc. necessários ao regular desempenho de suas atividades.), exceto por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii) observar e cumprir e fazer com que suas sociedades investidas e seus Representantes observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando ao previsto nas Normas Anticorrupção e de PLD e nas leis relacionadas às Sanções, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção e de PLD e das leis relacionadas às Sanções; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas sociedades investidas; e (c) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Debenturista;
- (xxiii) observadas as restrições previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Operação, celebrar quaisquer contratos com terceiros sempre em condições e parâmetros usuais de mercado;
- (xxiv) não celebrar quaisquer contratos com Partes Relacionadas ou realizar transações com Partes Relacionadas, exceto conforme permitido pela Cláusula 8.1 acima;
- (xxv) utilizar os recursos decorrentes desta Emissão exclusivamente na forma descrita nesta Escritura de Emissão;
- (xxvi) não utilizar ou autorizar qualquer terceiro a usar ou emprestar, contribuir, fornecer, financiar ou de outra forma disponibilizar, direta ou indiretamente, qualquer parte dos recursos desta Emissão para custear quaisquer operações, financiar quaisquer investimentos ou realizar quaisquer pagamentos a um País Sancionado ou Pessoa Sancionada em violação das Sanções aplicáveis, ou de qualquer outra forma que constitua ou dê origem a uma violação das Sanções pelo Debenturista;
- (xxvii) não observância, pela Emissora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, do índice financeiro indicado abaixo ("Índice Financeiro"):

Data	Dívida Líquida Consolidada/EBITDA inferior ou igual a:
-------------	---

Primeira Medição	7,5x
31.12.2027	7,0x
31.12.2028 em diante:	5,0x

O Índice Financeiro deverá ser calculado pela Emissora ao fim dos períodos indicados na tabela acima, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do cálculo, utilizando as últimas demonstrações financeiras da Emissora trimestrais. A Primeira Medição deverá ser feita em (i) 15 (quinze) meses após a Data de Integralização, ou (ii) 31 de dezembro de 2027, o que ocorrer antes. Caso a primeira medição ocorra em 31 de dezembro de 2027, deverá ser adotado o limite máximo de Dívida Líquida Consolidada / EBITDA de 7,0x. A partir de 31 de dezembro de 2028, o cálculo do Índice Financeiro será feito semestralmente, até a quitação integral dos valores devidos em virtude das Debêntures.

(xxviii) não alterar, renunciar ou suspender (ou, ainda, de quaisquer outros atos que tenham efeitos semelhantes) quaisquer disposições de qualquer Contrato Relevante que possam causar um Efeito Adverso Relevante ou que implique impacto financeiro, individualmente ou em agregado, em valor anual superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em ambos os casos, incluindo, sem limitação, por meio da celebração de aditamentos e/ou quaisquer instrumentos que versem sobre os termos e condições de tais Contratos Relevantes, sem o prévio e expresse consentimento, por escrito, do Debenturista, observado que tal consentimento não será negado de forma irrazoável e injustificada pelo Debenturista; e

(xxix) assegurar o direito à Conversão nos termos desta Escritura de Emissão e praticar todos os atos necessários à Conversão, incluindo, com relação à Emissora, a manutenção durante toda a vigência das Debêntures de capital autorizado não consumido suficiente à realização da Conversão, o qual não deverá ser consumido enquanto as Debêntures não estiverem quitadas, exceto para fins de implementar eventual Conversão.

9.2. Indenização

9.2.1. Indenização pelas Partes. Cada Parte ("Parte Indenizadora") obriga-se a indenizar, defender e isentar o a outra Parte e suas Afiliadas e seus respectivos cotistas, sócios, acionistas, administradores, empregados, representantes, cessionários ou sucessores (em conjunto, "Partes Indenizáveis") de quaisquer Perdas por elas sofridas ou incorridas em virtude de:

(i) qualquer falsidade, omissão, erro ou inexatidão de qualquer declaração e garantia prestada pela Parte Indenizadora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação;

(ii) qualquer descumprimento, total ou parcial, pela Parte Indenizadora de quaisquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação;

(iii) quaisquer passivos, obrigações ou contingências da Parte Indenizadora, de qualquer de suas Afiliadas que, por qualquer razão, incluindo, sem limitação, por alegação de responsabilidade por existência de grupo econômico, sucessão de qualquer natureza e/ou desconsideração da personalidade jurídica, venham a ser exigidos das Partes Indenizáveis, independentemente da data de ocorrência do fato gerador; e/ou

(iv) evicção ou Ônus sobre as Novas Ações que impeça ou que afete, ainda que isoladamente, qualquer um dos direitos inerentes à propriedade ou à posse de tais ações, de forma direta ou indireta, pelo Debenturista.

9.2.2. Subsistência do Direito à Indenização. As Partes reconhecem e aceitam, de maneira irrevogável e irretratável, que o direito à indenização, conforme Cláusula 9.2.1 acima, vigorará até a prescrição legal do direito de demandar indenização com relação a qualquer Perda incorrida por qualquer das Partes Indenizáveis, sobrevivendo à quitação das Debêntures e prorrogando-se pelo período do trâmite da Disputa correspondente caso ela tenha sido notificada dentro do referido prazo.

9.2.3. Valor da Indenização. A obrigação de indenizar estabelecida nesta Cláusula 9.2 abrangerá todos os Tributos, contribuições e outros encargos incorridos por qualquer Parte Indenizável em virtude do recebimento dessa indenização, fazendo-se o devido aumento do valor (*gross-up*) de modo que a Parte Indenizável seja recomposta à situação em que estaria caso a Perda não tivesse sido incorrida, de forma que a Parte Indenizável receba, líquido, o valor total das Perdas cuja indenização lhe é devida nos termos desta Escritura de Emissão, bem como será reduzida de qualquer efeito tributário benéfico que a respectiva Perda efetivamente gere em sua apuração de Tributos.

9.2.3.1. Ao valor da indenização decorrente de uma Perda prevista na Cláusula 9.2.1 acima deverá ser acrescida correção do valor da Perda, da data em que esta for incorrida até a data de seu efetivo pagamento, por 100% (cem por cento) da variação positiva da Taxa DI.

9.2.3.2. O valor da indenização será reduzido de qualquer indenização, reembolso, compensação ou pagamento efetivamente recebido pela Parte Indenizável de seguradoras ou terceiros, que reduzam a sua Perda efetiva.

9.2.4. Compensação. Qualquer das Partes Indenizáveis poderá, a seu critério, compensar qualquer Perda indenizável ou qualquer valor devido pelas Partes Indenizadoras às Partes Indenizáveis no âmbito desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais Documentos da Operação e/ou de qualquer outro contrato,

acordo ou crédito, com e contra todo e qualquer valor eventualmente devido eventualmente devido pelas Partes Indenizáveis às Partes Indenizadoras por força desta Escritura de Emissão, do Contratos de Garantia, dos demais Documentos da Operação e/ou de qualquer outro contrato, acordo ou crédito.

9.2.5. Cessão do Direito de Indenização. A Emissora e a Fiadora desde já concordam expressamente com a eventual cessão por uma Parte Indenizável a quaisquer terceiros de qualquer crédito que qualquer das Partes Indenizáveis venha a deter contra a Emissora e a Fiadora em decorrência do direito de indenização previsto nesta Cláusula 9.2, observada a obrigação da respectiva Parte Indenizável de notificar a Emissora e a Fiadora acerca da referida cessão para que ela se torne eficaz contra a Emissora e a Fiadora, de acordo com o previsto no artigo 290 do Código Civil.

9.2.6. Procedimentos de Indenização. Para fins da indenização prevista nos termos da presente Cláusula 9.2, a Parte Indenizável deverá notificar imediatamente as Partes Indenizadoras, por escrito, informando uma Perda indenizável (ou potencial Perda indenizável), juntamente com qualquer documentação de suporte relevante, devendo as Partes Indenizadoras responder à Parte Indenizável, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de recebimento da notificação de indenização pertinente, informando que: (i) concorda em pagar o montante da Perda reivindicado ou em tomar as medidas necessárias para remediar a demanda; ou (ii) recusa a demanda como um evento sujeito à indenização, hipótese em que essa notificação de recusa deverá conter detalhes suficientes sobre os motivos que levaram as Partes Indenizadoras a recusar a notificação de indenização.

9.2.6.1. Na hipótese de as Partes Indenizadoras optarem pela alternativa descrita no item "(i)" da Cláusula 9.2.6, as Partes Indenizadoras deverão pagar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o montante da Perda reivindicado.

9.2.6.2. Na hipótese de as Partes Indenizadoras optarem pela alternativa descrita no item "(ii)" da Cláusula 9.2.6, a Parte Indenizável poderá submeter a controvérsia à mecânica de resolução de conflitos prevista na Cláusula 13.12.

9.2.6.3. Na hipótese da Cláusula 9.2.1 (iii), fica vedado o reconhecimento voluntário pela Parte Indenizável de qualquer obrigação que possa resultar em Perda indenizável de acordo com a referida Cláusula, sem a prévia anuência da Parte Indenizadora.

9.2.6.4. A Parte Indenizadora terá o direito de assumir a defesa em qualquer Demanda de Terceiro que possa resultar em uma Perda indenizável, desde que comunique a Parte Indenizável até que tenha decorrido, no máximo, metade do período disponível para a apresentação de defesa ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, cabível contra referida demanda ("Defesa"). Caso a

Parte Indenizadora assuma a Defesa, a Parte Indenizável terá o direito de acompanhar o trâmite do processo, podendo, às suas expensas, nomear procuradores para acompanhar o trabalho a ser conduzido pela Parte Indenizadora. Independentemente de quem conduzirá a Defesa, a Parte Indenizadora arcará com todos os custos e despesas relacionados à Defesa de qualquer Demanda de Terceiro que possa gerar uma Perda indenizável, sendo certo que nos casos em que a Defesa por conduzida pela Parte Indenizável, a Parte Indenizadora deverá adiantar, quando necessário, tais custos e despesas à Parte Indenizável dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pela Parte Indenizável.

9.2.6.5. Em qualquer caso em que a Parte Indenizável assuma a condução da Defesa, a Parte Indenizável (i) somente poderá celebrar acordos ou transacionar, independentemente do consentimento prévio, por escrito, da Parte Indenizadora, caso referidos atos (a) sejam relacionados apenas à reparação financeira e não impliquem reconhecimento de culpa e nem afetem negativamente a reputação da Parte Indenizadora, (b) não criem precedente negativo à Parte Indenizadora; (c) não resultem em obrigações impositivas à Parte Indenizadora que excedam obrigações pecuniárias; (d) não possam causar um impacto prejudicial à imagem da Parte Indenizadora e/ou suas Afiliadas perante quaisquer terceiros e/ou o mercado; (e) não possam acarretar em qualquer processo penal contra a Parte Indenizadora e suas Afiliadas, ou que verse sobre matéria penal; (f) não possam impedir a emissão de quaisquer certidões negativas de débito, trabalhistas e previdenciárias da Parte Indenizadora, e (g) incluam a liberação incondicional de responsabilidade e a quitação ampla, geral, irrestrita e irrevogável de toda e qualquer obrigação da Parte Indenizadora relativa à respectiva Demanda de Terceiro; e (ii) não poderá promover, no âmbito da condução da Defesa da Demanda de Terceiro, denúncia da lide, chamamento ao processo e/ou imputação de qualquer ato ou fato ao Debiturista e/ou suas Partes Indenizáveis. Nos demais casos, a Parte Indenizável somente poderá celebrar acordos ou transacionar no âmbito da Defesa de Demanda de Terceiro mediante consentimento prévio e expresso, por escrito, da Parte Indenizadora.

9.3. Atraso no Pagamento e Penalidade. O não pagamento de indenização devida nos termos da presente Cláusula 9.2, sujeitará a Parte Indenizadora a arcar com correção monetária com base na variação acumulada de 100% da Taxa DI, calculada desde a data em que a Perda foi sofrida até a data do efetivo pagamento, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante em atraso, e de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante em atraso.

9.4. Remédio Exclusivo. As Partes concordam que as disposições e recursos previstos nesta Cláusula 9 constituirão os únicos e exclusivos recursos relacionados a

quaisquer perdas e danos relacionados a esta Escritura de Emissão e as Partes não terão quaisquer outras obrigações de indenizar, defender, isentar, ressarcir, reembolsar ou compensar as demais Partes, nos termos da legislação brasileira, incluindo, sem limitação, com base em responsabilidade extracontratual.

CLÁUSULA DEZ

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1. Declarações e Garantias da Emissora. A Emissora declara e garante ao Debenturista, na data da assinatura desta Escritura de Emissão e na Data de Integralização, que:

(i) Organização e Existência. É sociedade devidamente organizada e constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) Capacidade, Legitimidade e Autorização. Tem o poder e a autoridade necessários, bem como está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes, para celebrar a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, os demais Documentos da Operação, cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, nos demais Documentos da Operação, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto. Os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iii) Documentos Válidos, Exequíveis e Vinculantes. Esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais Documentos da Operação, as obrigações aqui e ali assumidas e as declarações ora prestadas constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(iv) Ausência de Conflitos. A celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, a emissão e colocação privada das Debêntures e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação não infringem, direta ou indiretamente, conflitam com ou descumprem (a) os seus documentos societários e/ou quaisquer decisões ou deliberações de seus órgãos sociais; (b) qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente ou quaisquer de seus bens e propriedades; (c) qualquer disposição contratual que a vincule ou a afete ou qualquer de seus bens, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem de sua

titularidade, exceto pelas Garantias Reais, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e (d) qualquer Lei, regulamento, licença ou autorização governamental ou decisão que a vincule ou a ela seja aplicável ou a quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) Consentimentos. Todos os consentimentos, autorizações, aprovações, licenças, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade judicial, governamental, órgão regulatório ou terceiro, inclusive qualquer acionista, quotista ou credor, ou ainda qualquer de suas contrapartes, necessários para a celebração da Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação e dos Documentos da Aquisição Tucano ou para a realização da Emissão, conforme aplicável, bem como para a assunção e cumprimento de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos da Aquisição Tucano, conforme aplicável, foram devidamente obtidos;

(vi) Autorizações e Licenças. Com relação a si e suas Controladas, possui todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas que estão em processo tempestivo de renovação, conforme listadas no Anexo 10.1(vi), cuja ausência não causou e não causará um Efeito Adverso Relevante;

(vii) Garantias. É legítima titular e possuidora dos bens e direitos objeto das Garantias Reais, os quais estão livres de quaisquer Ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais. Os bens e direitos objeto das Garantias Reais não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial, e não existem quaisquer discussões administrativas, judiciais e/ou arbitrais que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, ou busquem vedar, restringir, reduzir ou limitar, de qualquer forma, a constituição e manutenção da garantia sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais em favor do Debenturista;

(viii) Capital Social; Acordos de Acionistas. O capital social da Emissora é de R\$232.993.557,37 (duzentos e trinta e dois milhões, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos), dividido em 188.025.353 (cento e oitenta e oito milhões, vinte e cinco mil, trezentas e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, conforme artigo 4º do seu Estatuto Social, totalmente subscritas e integralizadas e livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, estando distribuídas entre os acionistas da Emissora conforme previsto no Anexo 10.1(viii). O capital social da Fiadora é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, conforme artigo V do seu Contrato Social, totalmente subscritas e integralizadas e livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (exceto pelas Garantias), e, após a consumação da Aquisição Tucano, passarão a ser integralmente detidas pela Emissora. Exceto pelos Acordos de Acionistas, não existem, com relação à Emissora, acordos de acionistas, acordos de voto ou outros

acordos relativos à governança, à partilha de direitos relativos a ações e/ou seus frutos e/ou à criação de quaisquer direitos sobre as ações de emissão da Emissora, ou direitos de qualquer forma a elas atrelados, incluindo direito de venda conjunta, direito de preferência, direito de primeira oferta e/ou direitos similares;

(ix) Direitos de Participação. Não existem quaisquer opções, bônus de subscrição, títulos sujeitos à conversão ou troca, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros direitos de adquirir ações e/ou quotas de sua emissão e/ou de suas Controladas, inclusive junto aos seus acionistas e/ou quotistas, ou quaisquer outros direitos, contratos, acordos ou compromissos de qualquer natureza, em relação às ações e/ou quotas de sua emissão e/ou de suas Controladas que exijam a emissão, Transferência ou venda de qualquer ação ou qualquer outro título de sua emissão e/ou de emissão de suas Controladas;

(x) Subsidiárias; Filiais. (a) não é titular, direta ou indiretamente, ou possui direitos ou obrigações relacionados a qualquer participação societária, ações, quotas e/ou outros valores mobiliários emitidos por quaisquer outras Pessoas; (b) com relação a si e suas Controladas, não têm qualquer obrigação, ainda que contingente ou sob condição, de adquirir, subscrever, recomprar, resgatar ou de qualquer forma se tornarem proprietárias de participação societária, ações, quotas e/ou outros valores mobiliários emitidos por quaisquer outras pessoas; (c) com relação a si e suas Controladas, não são partes ou têm qualquer obrigação de se tornar parte de quaisquer contratos de exclusividade, "trusts", consórcios, sociedades em conta de participação, associações ou "joint ventures"; e (d) possui as filiais e subsidiárias listadas no Anexo 10.1(x);

(xi) Cumprimento à Lei Aplicável. Com relação a si e suas Controladas, cumprem as Leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas respectivas atividades, incluindo, mas não se limitando, de natureza ambiental, regulatória, administrativa, consumerista, trabalhista, de saúde, segurança, previdenciária, de seguridade social e tributária, exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral; ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) Demonstrações Financeiras.

(a) O Anexo 10.1(xii)(a) apresenta uma cópia fiel, correta e completa das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2024 e demonstrações financeiras consolidadas não auditadas da Emissora com data-base de 30 de setembro de 2025 ("Demonstrações Financeiras"). As Demonstrações Financeiras foram extraídas dos livros e registros da Emissora e apresentam de forma correta e completa a posição financeira, os resultados operacionais e os fluxos de caixa da Emissora para as datas e períodos a que se referem em

conformidade com as melhores práticas e princípios contábeis, fiscais, trabalhistas e previdenciários geralmente aceitos no Brasil, aplicados de maneira consistente durante os períodos em questão;

(b) Não possui qualquer obrigação, passivo, prejuízo, dano, dívida e/ou contingência (seja acumulado, contingente, materializado ou não materializado, não liquidado, vencido ou a vencer) que não tenha sido devidamente considerada, e, conforme o caso, refletida ou provisionada nas Demonstrações Financeiras. Não possui quaisquer obrigações, passivos, financiamentos ou operações que não estejam refletidas em suas Demonstrações Financeiras (*off balance sheet*);

(c) Os seus livros contábeis e outros registros financeiros: (i) refletem todos os itens de receita e despesa e todos os ativos e passivos que devem ser neles refletidos, de acordo com as melhores práticas e princípios contábeis, fiscais, trabalhistas e previdenciários geralmente aceitos no Brasil, aplicado em uma base consistente com as suas práticas passadas; (ii) estão completos e corretos, e não contêm nem refletem qualquer inexatidão ou discrepância, e (iii) foram mantidos em conformidade com bons negócios, práticas contábeis e a Lei aplicável. Os ativos constantes das Demonstrações Financeiras refletem os respectivos valores de custo ou liquidação, conforme permitido pela Lei aplicável, estão em bom estado, quando aplicável, e podem ser livremente comercializados, não possuindo quaisquer Ônus;

(xiii) Contratos Financeiros. Com relação a si e suas Controladas, exceto conforme previsto no Anexo 10.1(xiii), não possuem, nesta data, nenhuma Dívida Financeira, empréstimo, financiamento, mútuo, contrato de crédito ou qualquer outro contrato relacionado ao empréstimo de dinheiro ou concessão de crédito, por qualquer meio, para si ou por si;

(xiv) Ausência de Garantias Adicionais. Com relação a si e suas Controladas, exceto conforme previsto no Anexo 10.1(xiv), não há qualquer garantia real ou fidejussória prestada em garantia do cumprimento de quaisquer obrigações, próprias ou de terceiros;

(xv) Ativos. Com relação a si e suas Controladas, possuem título bom, válido e negociável ou direito de uso, conforme aplicável, de todos os ativos utilizados ou empregados nas suas operações, e que são necessários para permitir que operem seus negócios de acordo com o Curso Normal dos Negócios, os quais estão todos em boas condições operacionais (ressalvado o desgaste pelo uso normal e pelo transcurso do tempo) e livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus;

(xvi) Alterações Desde as Demonstrações Financeiras. Desde a data das Demonstrações Financeiras, (a) não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; (b) não houve qualquer operação fora do Curso Normal dos Negócios; (c) não houve qualquer alteração no capital social ou

aumento do endividamento e/ou novos passivos e/ou contingências; (d) não foi assumida qualquer obrigação ou responsabilidade ou feitos quaisquer pagamentos não refletidos nas respectivas Demonstrações Financeiras fora do Curso Normal dos Negócios; (e) nenhuma doação foi feita e nenhuma renúncia a direito de valor significativo para negócios foi praticada; e (f) seus investimentos à vista ou de curto prazo ou equivalentes não foram materialmente reduzidos;

(xvii) Contencioso. Com relação a si e suas Controladas, exceto conforme previsto no Anexo 10.1(xvii), não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental as envolvendo a Emissora, ou aos quais os seus bens estejam sujeitos que tenham sido devidamente citadas ou que possam atrasar, impedir ou tornar desaconselhável a consumação da Aquisição Tucano. Não possui conhecimento de nenhum processo iminente a ser ajuizado contra si e/ou suas Controladas ou com relação a qualquer um de seus bens ou que possam atrasar, impedir ou tornar desaconselhável a consumação da Aquisição Tucano;

(xviii) Cumprimento de Obrigações, Processos e Procedimentos. Com relação a si e suas Controladas, não descumpriram (a) qualquer disposição contratual ou legal em quaisquer aspectos materiais, (b) qualquer sentença, ordem, mandado, medida liminar ou despacho de qualquer juízo, tribunal, autoridade administrativa ou tribunal arbitral; ou (c) qualquer decisão ou determinação decorrente de processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental no qual quaisquer delas tenham sido devidamente intimadas;

(xix) Passivos Ocultos; Questões Administrativas, Fiscais e Previdenciárias. Não há com relação a si e/ou suas Controladas quaisquer contingências ou passivos ocultos de qualquer natureza, inclusive, mas não se limitando, fiscal ou previdenciária, civil, ambiental, propriedade intelectual e trabalhista, incorridos direta ou indiretamente, materializados ou não, estando em dia com suas respectivas obrigações principais e acessórias;

(xx) Incentivos Fiscais; Parcelamentos. Com relação a si e suas Controladas, (a) exceto conforme previsto no Anexo 10.1(xx), não tomaram, nem são parte de qualquer programa de incentivos fiscais, parcelamento ou programa de pagamento em prestações de Tributos em atraso; e (b) estão adimplentes com todas as obrigações assumidas no âmbito de programas de incentivos fiscais e de parcelamentos dos quais são parte;

(xxi) Questões Trabalhistas e Prestadores de Serviços. Com relação a si e suas Controladas, não descumprem, nem descumpriram, qualquer Lei trabalhista aplicável, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) Legislação Socioambiental. Com relação a si e suas Controladas, respeitam, substancialmente e dentro de seu conhecimento, a legislação e regulamentação ambiental, relativa a saúde e segurança ocupacional, não discriminação de raça ou gênero, procedendo com todas as diligências relevantes exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações relevantes dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos recursos obtidos por meio da presente Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) Propriedade Intelectual e Know-How. O Anexo 10.1(xxiii) da Escritura de Emissão contém uma lista de todas as marcas, registradas ou de qualquer forma utilizada pela Emissora e/ou pela Fiadora e por suas Controladas para conduzir as suas atividades. As marcas utilizadas pela Emissora, pela Fiadora e por suas Controladas estão completamente livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus, sendo certo que a Emissora, a Fiadora e suas Controladas possuem todos os direitos para manter e usar todas as marcas, patentes e logotipos necessários para o perfeito desempenho de suas respectivas atividades. Toda e qualquer propriedade intelectual, incluindo softwares, marcas e domínios atualmente utilizados pela Emissora, pela Fiadora e suas Controladas são de sua propriedade, ou estão devidamente licenciados. A utilização da propriedade intelectual pela Emissora, pela Fiadora e por suas Controladas não viola quaisquer direitos e nem é objeto de contestação judicial, arbitral ou administrativa por terceiros, exceto conforme previsto no Anexo 10.1(xvii). As operações comerciais da Emissora, da Fiadora e suas Controladas não violam ou infringem direitos de propriedade intelectual de terceiros. A propriedade intelectual da Emissora, da Fiadora e de suas Controladas é de propriedade legítima da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Controladas, e não está sujeita a licença ou limitação do uso, está livre e desembaraçada de todos e quaisquer Ônus. A Emissora, a Fiadora e suas Controladas não são autoras de, foram citadas e/ou notificadas com relação a qualquer litígio ou procedimento administrativo, queixa ou demanda, inexistindo qualquer investigação resultante de, ou com relação à violação da sua propriedade intelectual, exceto conforme previsto no Anexo 10.1(xvii). Não existem *royalties*, taxas ou outros pagamentos a serem feitos com relação aos negócios da Emissora, da Fiadora e/ou suas Controladas a quaisquer pessoas em virtude da propriedade, desenvolvimento, uso, licença, venda ou alienação de quaisquer direitos de propriedade intelectual detidos pela Emissora, pela Fiadora e/ou suas Controladas;

(xxiv) Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Com relação a si e suas Controladas, bem como, no conhecimento da Emissora (após realizar os devidos processos

diligências razoáveis para identificação de eventuais irregularidades), seus acionistas e/ou quotistas, seus administradores, prepostos, Representantes e empregados cumprem e fazem cumprir, assim como suas respectivas Afiliadas e Representantes cumprem, as normas relativas a atos de corrupção em geral e de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando às Normas Anticorrupção e de PLD, bem jamais se envolveram em qualquer transação ou praticaram qualquer ato envolvendo o pagamento, oferta de pagamento ou dação de qualquer coisa de valor a funcionários públicos, partido político (ou oficial do partido) ou candidato a cargo eletivo, sócios, administradores, prepostos, representantes ou empregados de qualquer entidade privada, com a finalidade de influenciar os atos ou decisões de tais pessoas ou assegurar a contratação ou percepção de benefícios. Igualmente, a Emissora e suas Controladas, bem como, no conhecimento da Emissora (após realizar os devidos processos diligências razoáveis para identificação de eventuais irregularidades), seus acionistas e/ou quotistas, seus administradores, prepostos, Representantes e empregados, jamais receberam suborno, propina ou outro pagamento corrupto;

(xxv) Seguros. Nesta data, (i) todos os seguros contratados são suficientes e adequados aos bens e direitos que garantem, bem como as apólices de seguro contratadas estão em conformidade com a lei e em vigor, estando todos os prêmios devidos tempestivamente pagos; (ii) dentro do seu conhecimento e de suas Controladas, não existem quaisquer circunstâncias nem ocorreram quaisquer eventos que possam impedir ou inviabilizar a renovação das apólices de seguro contratadas, e (iii) não há qualquer descumprimento por si e/ou por suas Controladas relacionado a qualquer disposição em qualquer uma das referidas apólices de seguro;

(xxvi) Contratos Relevantes. Com relação a si e suas Controladas, o Anexo 10.1(xxvi) contém uma lista exata e completa de todos os Contratos Relevantes celebrados. Não foram enviados ou recebidos até a presente data qualquer aviso (i) de inadimplemento ou de rescisão (ou intenção de rescindir), parcial ou total, (ii) de suspensão, parcial ou total, (iii) de pleito de revisão contratual, (iv) de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou (v) de requerimento de penalidade ou indenização com relação a qualquer Contrato Relevante e tais contratos estão em pleno vigor e são válidos, exequíveis e oponíveis às respectivas contrapartes, constituindo uma obrigação legal e vinculante das respectivas partes. Todas as disposições de cada um dos Contratos Relevantes estão sendo cumpridas e não existe inadimplemento em relação a qualquer um deles. As contrapartes cumpriram com todas as disposições de cada um dos Contratos Relevantes e não estão inadimplentes em relação aos aspectos relevantes de qualquer deles. Não há qualquer demanda ou perda em curso com relação aos Contratos Relevantes e não existem fatos ou circunstâncias que possam ensejar a anulação, a rescisão, a suspensão ou a revisão dos Contratos Relevantes;

(xxvii) Aquisição Tucano. Os Documentos da Aquisição Tucano dispõem sobre a aquisição da Tucano pela Emissora, os quais são válidos, vinculantes e exequíveis de acordo com seus termos e condições. A Emissora, com relação aos Documentos da Aquisição Tucano não (i) violou ou incorreu em inadimplemento de quaisquer termos, ou (ii) renunciou a qualquer direito. Nenhum Documento da Aquisição Tucano será afetado ou tornar-se-á inválido ou inexecutável como resultado da assinatura desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação e/ou da implementação das transações previstas nos Documentos da Operação. Inexiste qualquer notificação de infração, pedido de multa ou de indenização com relação a quaisquer dos Documentos da Aquisição Tucano, e inexiste notificação de rescisão total ou parcial, rescisão antecipada referente a quaisquer Documentos da Aquisição Tucano;

(xxviii) Solvência. Com relação a si e suas Controladas (a) não foram citadas, intimadas ou notificadas, tampouco foi apresentado qualquer pedido ou petição referente a liquidação, falência, recuperação judicial ou homologação de plano de recuperação extrajudicial; (b) não foram tomadas quaisquer medidas para a nomeação de um administrador judicial para gerenciar qualquer parte dos seus bens; (c) não fizeram ou propuseram qualquer medida de caráter antecedente, arranjo ou composição com seus credores, ou com nenhuma classe de seus credores; e (d) não estão em situação de insolvência ou incapacitadas de pagar suas dívidas;

(xxix) Sofisticação. Os representantes da Emissora são pessoas sofisticadas e têm experiência em documentos semelhantes à Escritura de Emissão e aos demais Documentos da Operação. Foi informada e avisada de todos os termos, condições e circunstâncias envolvidos na negociação objeto de tais documentos que poderiam influenciar a sua capacidade de expressar a sua vontade, bem como foi assistida por advogados de sua livre escolha durante toda a referida negociação;

(xxx) Valores Devidos. Está de pleno acordo com o racional econômico, a composição e a forma de cálculo de todos os valores devidos no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(xxxi) Operações com Partes Relacionadas. Com relação a si e suas Controladas, não há qualquer operação ou contrato de qualquer tipo em vigor com qualquer das Partes Relacionadas, incluindo a concessão de qualquer empréstimo, adiantamentos ou pagamentos a qualquer Parte Relacionada, e não há nenhum passivo devido para qualquer Parte Relacionada nhoque não tenham sido celebrados no Curso Normal dos Negócios e em condições de mercado, ou com contratação de exclusividade, preferência, *profit sharing* ou cláusula "most favored nation" em seu favor. Caso queira rescindir quaisquer de tais operações ou contratos vigentes com Partes Relacionadas, não haverá qualquer custo, penalidade, obrigações sobreviventes ou antecipação de obrigações; e

(xxxii) Suficiência das Informações. Todas as informações prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes. Nenhum fato, de qualquer natureza foi omitido (a) que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo do Debenturista; ou (b) que possa impactar a decisão do Debenturista de subscrever as Debêntures.

10.1.1. A Emissora e a Fiadora comprometem-se a notificar o Debenturista em até 5 (cinco) dias caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se inverídicas, imprecisas, incompletas ou incorretas em qualquer momento até a data do integral cumprimento pela Emissora e pela Fiadora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão.

10.2. Declarações e Garantias do Debenturista. O Debenturista declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura de Emissão e na Data de Integralização que:

(i) Organização e Existência. O Debenturista é um fundo de investimento devidamente organizado e constituído, com existência válida e em situação regular segundo as leis do local de sua jurisdição;

(ii) Capacidade, Legitimidade e Autorização. O Debenturista tem o poder e a autoridade necessários, bem como está devidamente autorizado pelos seus órgãos internos competentes, para celebrar a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais Documentos da Operação, cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Operação, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto. Os representantes legais do Debenturista que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais Documentos da Operação têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iii) Documentos Válidos, Exequíveis e Vinculantes. Esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais Documentos da Operação, as obrigações aqui e ali assumidas e as declarações ora prestadas constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis do Debenturista, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(iv) Ausência de Conflitos. A celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, a emissão e colocação privada das Debêntures e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação não infringem, direta ou indiretamente, conflitam com ou descumprem (a) os

documentos constitutivos do Debenturista e/ou quaisquer decisões ou deliberações de seus órgãos internos; (b) qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente ou quaisquer de seus bens e propriedades; (c) qualquer disposição contratual que vincule ou afete o Debenturista ou qualquer de seus bens, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem do Debenturista, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e (d) qualquer Lei, regulamento, licença ou autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável ao Debenturista ou a quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) Consentimentos. Todos os consentimentos, autorizações, aprovações, licenças, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade judicial, governamental, órgão regulatório ou terceiro, inclusive qualquer cotista ou credor do Debenturista, ou ainda qualquer de suas contrapartes, necessários para a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação ou para a realização da Emissão, conforme aplicável, bem como para a assunção e cumprimento de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, foram devidamente obtidos pelo Debenturista;

(vi) Capacidade Financeira. O Debenturista deterá plena capacidade para, na Data de Integralização, subscrever e integralizar as Debêntures, observado o disposto nesta Escritura de Emissão;

(vii) Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro. O Debenturista cumpre e faz cumprir, assim como suas respectivas Afiliadas e Representantes cumprem, as normas relativas a atos de corrupção em geral e de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando às Normas Anticorrupção e de PLD, bem como o Debenturista, seus cotistas, seus administradores, prepostos e Representantes jamais se envolveram em qualquer transação ou praticaram qualquer ato envolvendo o pagamento, oferta de pagamento ou dação de qualquer coisa de valor a funcionários públicos, partido político (ou oficial do partido) ou candidato a cargo eletivo, sócios, administradores, prepostos, representantes ou empregados de qualquer entidade privada, com a finalidade de influenciar os atos ou decisões de tais pessoas ou assegurar a contratação ou percepção de benefícios do Debenturista. Igualmente, o Debenturista e seus cotistas (no seu melhor conhecimento) jamais receberam suborno, propina ou outro pagamento corrupto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MANIFESTAÇÕES DO DEBENTURISTA

11.1 Manifestações do Debenturista. As manifestações do Debenturista sobre qualquer matéria de seu interesse no âmbito da presente Escritura de Emissão poderão ser formalizadas por meio de correspondência, por escrito. Na hipótese de haver mais de

um titular de Debêntures, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

11.2 Convocação de Assembleia Geral de Debenturistas. As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas, pela Emissora ou pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso.

11.3 Instalação das Assembleias Gerais de Debenturistas. As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.4 Quórum para Aprovação. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas, incluindo, sem limitação, *waivers*, declaração de vencimento antecipado, alterações dos termos e condições das Debêntures, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação.

11.5 Aplicação da Lei das Sociedades por Ações. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA NOTIFICAÇÕES

12.1. Notificações

12.1.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

BIONEXO S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, conjuntos 71 e 72, Vila Nova Conceição

CEP 04.543-900, São Paulo, SP

At.: Carlos Eduardo Annibelli Baron

E-mail: cbaron@bionexo.com

Para o Debenturista:

**LCM TUCANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Rua Professor Atilio Innocenti, 165, conjunto 1301

At.: Fernando Chican; Renata Sardenberg; Departamento Jurídico da Lumina;
Departamento de Operações da Lumina.

E-mail: fchican@luminacm.com; rsardenberg@luminacm.com;
legal@luminacm.com; e ops@luminacm.com

12.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão realizadas por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado às demais Partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Acordo Integral

13.1.1. A presente Escritura de Emissão constitui o acordo integral das Partes relativamente ao seu objeto e substitui todos os acordos, entendimentos, declarações ou garantias, negociações e discussões anteriores, verbais ou por escrito, entre as Partes com relação às matérias aqui contidas.

13.2. Renúncia

13.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Debenturista, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2.2. As Partes acordam que os direitos previstos nesta Escritura de Emissão são cumulativos, podendo ser exercidos de forma independente ou conjunta, e declaram ainda que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre

considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.3. Aditamentos à Presente Escritura de Emissão

13.3.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Debenturista.

13.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

13.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, do artigo 784, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito do Debenturista de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13.5. Irrevogabilidade; Sucessores

13.5.1. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.6. Independência das Disposições desta Escritura de Emissão

13.6.1. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de nova disposição que reflita a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.7. Despesas

13.7.1. Despesas. A Emissora e a Fiadora arcarão com os custos e despesas, devidamente comprovados, referentes à Emissão, à presente Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos demais Documentos da Operação indicados a seguir (em conjunto, "Despesas"):

(i) despesas incorridas e devidamente comprovadas com a contratação de advogados e outros consultores para a realização de auditoria da Emissora e da Fiadora, elaboração dos documentos desta Emissão e demais atividades relacionadas a esta Emissão, conforme pré-aprovadas pela Emissora, bem como aos eventuais futuros aditamentos a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e/ou aos demais Documentos da Operação;

(ii) despesas com os registros aplicáveis, inclusive, sem limitação, aquelas referentes ao arquivamento das Aprovações Societárias, à inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos e ao registro ou averbação dos Contratos de Garantia e seus aditamentos, nas respectivas juntas comerciais competentes nos cartórios de registros de títulos e documentos competentes, conforme aplicável;

(iii) despesas relativas ao registro e à publicação da ata da AGE da Emissora e/ou quaisquer demais atos societários da Emissora e da Fiadora ou avisos necessários no âmbito da Emissão;

(iv) todas as despesas incorridas e comprovadas pelo Debenturista que sejam necessárias para (a) proteger os direitos e interesses do Debenturista para realização ou manutenção dos seus créditos e/ou para fazer valer as disposições da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais Documentos da Operação, incluindo honorários razoáveis, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados e auditores, bem como (b) demais prestadores de serviços eventualmente contratados para resguardar os interesses do Debenturista;

(v) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses do Debenturista e do recebimento dos créditos decorrentes das Debêntures;

(vi) despesas incorridas para análise e processamento de pedidos de anuência, *waivers* e renúncias; e

(vii) todos os custos necessários para obtenção e/ou envio de quaisquer documentos razoavelmente solicitados pelo Debenturista para evidenciar o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação.

13.7.2. Prazo para Reembolso. As despesas incorridas pelo Debenturista de acordo com a Cláusula 13.7.1 acima deverão ser integralmente reembolsadas pela Emissora e/ou pela Fiadora ao Debenturista em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio pelo Debenturista das cópias digitalizadas dos respectivos comprovantes.

13.7.3. Sobrevivência. As disposições contidas nesta Cláusula 13.7 deverão

permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo, resilição, resolução ou término desta Escritura de Emissão.

13.8. Cômputo dos Prazos

13.8.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.9. Vigência

13.9.1. A presente Escritura de Emissão entrará em vigor na presente data e permanecerá válida e vigente em todos os seus termos até a data do integral cumprimento pela Emissora e pela Fiadora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão.

13.10. Assinaturas Digitais

13.10.1. As Partes desde já acordam que esta Escritura de Emissão e demais documentos correlatos poderão, a critério das Partes, ser assinados eletronicamente pelos seus respectivos signatários. Neste caso, todos os signatários deverão assinar esta Escritura de Emissão e demais documentos correlatos por meio da plataforma a ser disponibilizada pelo Debenturista e/ou seus respectivos assessores, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores, com ou sem o uso de Certificado Digital – ICP Brasil, sendo certo que a presente Escritura de Emissão: (i) é válida e eficaz entre as Partes, representando fielmente todos os direitos e obrigações entre elas pactuados; (ii) tem valor probante, pois está apta a conservar a integridade de seu conteúdo e é idônea para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando as Partes a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário, e (iii) é título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Reconhecem também as Partes que eventual divergência entre as datas desta Escritura de Emissão e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo, para todos os fins de direito, a data indicada nesta Escritura de Emissão em si. Sem prejuízo, a Emissora e a Fiadora concordam, neste ato, em assinar, caso solicitado pelo Debenturista, vias físicas desta Escritura de Emissão ou de quaisquer documentos a ela relacionados.

13.11. Lei Aplicável

13.11.1. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

13.12. **Foro**

13.12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

13.12.2. As disposições desta Cláusula 13.12 sobreviverão à rescisão desta Escritura de Emissão, por qualquer motivo, independentemente do surgimento de um conflito, antes ou após a rescisão deste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão digitalmente, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de janeiro de 2026.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

(páginas de assinaturas a seguir)

[Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Bionexo S.A., celebrado em 23 de janeiro de 2026, entre Bionexo S.A. e LCM Tucano Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada]

BIONEXO S.A.

na qualidade de Emissora

**LCM TUCANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

na qualidade de Debenturista

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

ANEXO 6.13.1**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BIONEXO S.A.		
EMISSORA BIONEXO S.A. Banco: [•] Agência: [•] Conta Corrente: [•]		CNPJ/MF 04.069.709/0001-02
LOGRADOURO Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, conjuntos 71 e 72		BAIRRO Vila Nova Conceição
CEP 04.543-900	CIDADE: São Paulo	U.F. SP

SUBSCRITOR LCM TUCANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA , representado por sua gestora, LUMINA CAPITAL MANAGEMENT LTDA.		CNPJ/MF 64.154.023/0001-33
LOGRADOURO Rua Professor Atílio Innocenti, nº 165, conjunto 1301		BAIRRO Vila Nova Conceição
CEP 04538-000	CIDADE: São Paulo	U.F. SP

CARACTERÍSTICAS Este boletim de subscrição é destinado ao subscritor das debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Bionexo S.A." (" <u>Debêntures</u> ", " <u>Emissão</u> " e " <u>Escritura de Emissão</u> ", respectivamente).

A Emissão foi aprovada pela assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 23 de janeiro de 2026. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Integralização, vencendo-se, portanto, em [●] (“Data de Vencimento”). A titularidade das Debêntures será comprovada, para todos os fins de direito, pelo registro do respectivo titular no Livro de Registro e/ou pelo presente Boletim de Subscrição assinado pelo Debenturista, acompanhado dos comprovantes de transferência que evidenciem a integralização das Debêntures.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Boletim de Subscrição são aqui utilizados com o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

DEBÊNTURES SUBSCRITAS			
SÉRIE	QUANTIDADE DE DEBÊNTURES SUBSCRITAS	VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R\$):	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO E PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO
Única	[●] ([●])	1,00 (um real)	Integralização realizada na forma prevista na <u>Cláusula 6.13.2</u> da Escritura de Emissão

PAGAMENTO	
Declaro haver recebido, do subscritor, a quantia de R\$ [●] ([●]) referente à integralização das Debêntures descritas acima, as quais foram emitidas nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que do Valor Total da Emissão foi retido e descontado o montante equivalente a R\$ [●] ([●]) correspondente ao Valor Total Taxa de Disponibilização.	Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição, além de ter recebido, lido e entendido os termos da Escritura de Emissão.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Os signatários deste boletim de subscrição concordam, convencionam e admitem como válida para todos os fins que a assinatura deste boletim de subscrição poderá ser feita por meio de assinatura eletrônica, com certificado digital, conforme disposto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo os signatários a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste boletim de subscrição e de seus termos em tal formato.

[local], [data]

BIONEXO S.A.

Emissora

**LCM TUCANO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

representado por Lumina Capital
Management Ltda.

Subscritor